

3.ª Série — Vol. XXXI



N.º 6 — Junho de 1979

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

O PROCURADOR-GERAL MACAISTA

ARQUIVOS DE MACAU

Vol. 31 — Junho 1979

MACAU

Do Registo

Registo de Casamentos e Divórcios

A 10 de Junho de 1979

Em Macau, a 10 de Junho de 1979

Procurador-Geral Macaista



1 9 7 9
IMPRESA NACIONAL
MACAU

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

*Neste tempo quem mal cay
Mal jaz, e dizem que á luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se vay.*

Sa de Miranda.

Vol. 1.

Macao, Quinta-Feira, 16 de Maio de 1844.

Num. 11.

PARTE OFFICIAL.

Da Repartição do Governo.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Secção do Ultramar. — No. 238. — Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Communicar ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, para seo conhecimento, e para que o faça constar ao interessado que A Mesma Augusta Senhora Tomando em Consideração os serviços de Francisco d'Assis Fernandes, actual Substituto do Juiz de Direito da mesma Cidade, Houve por bem Nomea-lo Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e que para haver o seo Diploma deve sollicita-lo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino dentro do prazo legal. Paço das Necessidades em 31 de Janeiro de 1844. — Joaquim José Falcão. — Está conforme, o Secretario *José Manoel de Carvalho e Souza*.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar. — No. 239. — Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, para seo conhecimento, e para que o faça constar ao interessado, que A Mesma Augusta Senhora Houve por bem Nomear Cavalleiro da Ordem de Christo, a Francisco José de Paiva morador da mesma Cidade, o qual deverá sollicitar o seo Diploma da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, dentro do prazo legal. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1844. — Joaquim José Falcão. — Está conforme, o Secretario *José Manoel de Carvalho e Souza*.

Quartel do Governo de Macao 11 de Maio de 1844.

Ordem do Dia No. 15.

O Governador desta Cidade e suas Dependencias manda declarar, para ter o seu devido effeito, que em virtude da authorizaçào que lhe he conferida em diferentes Portarias do Ministerio da Marinha e Ultramar, todos os Snrs. Officiaes que actualmente se achão no Batalhão Principe Regente, ficão pertencendo ao mesmo Batalhão.

Outro sim manda publicar o Decreto de cinco de Fevereiro do Corrente anno e a Portaria No. 240 que o acompanhou para ter a devida execuçào. — Jozé Gregorio Pegado.

Está conforme

João Rodrigues da Costa Caminha.

1ro. Tenente Adjuncte.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar — Circular — No. 240 — Manda A Rainha pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, para seu conhecimento e devida execuçào, a inclusa Copia authentica do Decreto de 5 do Corrente mez, pelo qual A Mesma Augusta Senhora Houve por bem, pelos motivos delle constantes, Declarar que os Governadores das Provincias Ultramarinas não são authorizados a promover officiaes alguns de primeira Linha, e só sim a fazer propostas de promoçào na conformidade do que dispoem o Decreto de 28 de Setembro de 1838; e outro sim ordenar que os Officiaes que por haverem sido despachados para servir nos Corpos ou Guarniçõens de Governos Subalternos, forão promovidos aos Postos immediatos, e se achão nelles confirmados, seão considerados nesses Postos, sem prejuizo da antiguidade dos que a tivessem maior no Posto anterior. Paço das Necessidades em 15 de Fevereiro de 1844. — Joaquim Jozé Falcão. — Está conforme, o Secretario *Jozé Manoel de Carvalho e Souza.*

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar — Sendo-Me presente que alguns dos Governadores das Provincias Ultramarinas por falsas interpretaçoens dadas ao Decreto de vinte e oito, e por inferencias d'outras Legislaçoens não applicaveis, tem preenchido as vagaturas dos Postos de primeira Linha, por modo muito differente daquelle que se acha prescripto no dito Decreto, fazendo logo entrar nos Postos vagos e com os vencimentos e mais attribuiçoens do accesso, não só os Officiaes a quem elles pertencem por sua antiguidade, mas ainda os que sendo mais modernos sollicitão, ou são mandados servir em Corpos ou Guarniçõens de Governos Subalternos; pratica que deroga inteiramente as disposiçoens do referido Decreto que no paragrapho primeiro do artigo terceiro determina, que os Postos vagos seão interinamente preenchidos pelos Officiaes dos Postos immediatos até que na presença das Propostas ordenadas no paragrapho sexto do mesmo artigo, e baseadas na escaalla geral das antiguidades da Força armada da primeira Linha de cada Provincia

sejão por mim definitivamente providos; seguindo-se desta abuziva pratica, gravissimo prejuizo a Fazenda Publica, quebra na prerogativa exclusiva que Me Teahô reservado sobre promoçoens, e perturbaçoens na escalla das antiguidades, sobre que se Me tem apresentado frequentes reclamaçoens; por todos estes motivos, Hei por bem declarar, que os Governadores das Provincias Ultramarinas não são autorizadas a promover Officiaes alguns da primeira Linha, e só sim a propor-Me na conformidade do que determina o citado Decreto, os que por suas antiguidades, apuradas na forma do Alvará de dezoito de Fevereiro de mil oito centos e cinco, na totalidade dos Officiaes de cada Provincia, deverem preencher os Postos vagos, a cujos vencimentos só terão direito depois de publicado o respectivo Decreto em ordem do Dia; e Determinar que os Officiaes que pelo facto de terem sido despachados para servir nos Corpos e Guarniçoens de Governos Subalternos, forão promovidos aos Postos immediatos, e nelles se achão por Mim confirmados, sejão considerados nesses Postos, sem prejuizo da antiguidade dos que a tivessem maior no Posto antecedente. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em cinco de Fevereiro de mil oito centos quarenta e quatro. — RAINHA — Joaquim José Falcão. — Está conforme — Manoel Jorge de Oliveira Lima. — Está conforme. O Secretario, *Jozé Manoel de Carvalho e Souza*.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar — No. 241 — Manda A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao que lhe foi presente o seu officio No. 2 de 14 de Outubro proximo passado, que incluia por Copia a satisfactoria decisão do Alto Commissario Imperial á cerca das reclamaçoens que por esse Governo se havião dirigido. Sua Magestade Vê com praser a expectativa, vantajosa que as concessõens já obtidas promettem a esse Estabellimento, e Espera que com a expedição a Cantão do Concelheiro Adrião Accacio da Silveira Pinto, e do Procurador do Senado, condusidos ali abordo do Brigue — Tejo — como o seu Commandante participa em officio de 26 de Novembro ultimo, se consiga hum igual resultado a respeito das de mais reclamaçoens. Ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, se tem dado conhecimento de todos os documentos relativos a este assumpto, e se em vista d'elles, por aquelle Ministerio se julgar conveniente, tomar alguma nova disposição, opportunamente serão comunicadas. Sua Magestade recomenda ao Governador que para as participaçoens que houver a fazer para esta Secretaria d'Estado á cerca destes e d'outros assumptos de importancia aproveite as occasioens que se offerecerem de as dirigir por via de Bombaim, afim de com mais presteza chegarem ao conhecimento da Mesma Augusta Senhora. Paço das Necessidades 21 de Fevereiro de 1844. — *Joaquim José Falcão* — Está conforme. — O Secretario, *Jozé Manoel de Carvalho e Souza*.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção de Ultramar — N.º 242 — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar participar ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, o Chefe de Divisão

Jozé Gregorio Pegado em resposta ao seu Officio N.º 1, de 14 de Outubro do anno passado, em que dá parte de haver chegado àquella Cidade no dia 30 de Setembro, e de haver tomado posse do Governo no dia 8 de Outubro: que Recebeo com satisfação esta noticia, e que merecerão a Sua Real approvação, assim a doutrina enunciaciada no programa que se propoem seguir no desempenho do seu cargo, como as disposições que até então havia adoptado. — Sua Magestade Reconhece a urgente necessidade de fixar por huma vez o Systema de Administração d'esse Estabelecimento, seus diversos ramos, e as providencias que para esse fim Tem Resolvido adoptar, não tardarão a ser levadas a effeito, mas, confia que, no entanto, o Governador removendo com prudencia e acerto as difficuldades que encontrar na regular gerencia dos negocios, conseguirá realizar os desejos de Sua Magestade, enunciados nas Instruções que recebeo — Paço das Necessidades em 21 de Fevereiro de 1844 — *Joaquim José Falcão*. Está conforme. — O Secretario, *José Manoel de Carvalho e Souza*.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar — N.º 243. — Manda A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar participar ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao que na mesma Secretaria de Estado foi recebido o seu Officio N.º 3 de 14 de Outubro ultimo, de cujo contheudo A Mesma Augusta Senhora Fica inteirada, e que sendo tambem recebidos os N.ºs 1 e 2 da mesma data e o N.º 9 de 30 de Novembro, (nesta occasião respondidos,) não se receberão com tudo os N.ºs 4 e 8 anteriores àquelle. Paço das Necessidades em 24 de Fevereiro de 1844. — *Joaquim José Falcão*. — Está conforme. O Secretario, *José Manoel de Carvalho e Souza*.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar — N.º 246 — Manda A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, a inclusa copia authentica da Portaria, que nesta data se expede ao Reverendo Bispo da mesma Cidade, authorisando-o a levar a effeito a mudança da Cathedral, como propoera, da Igreja de Sm. Domingos para a Sé Velha, procedendo aos reparos de que esta precisa, por meio dos donativos que os Diocesanos se offercem a fazer para aquelle fim; e Ordena A Mesma Augusta Senhora que o referido Governador, concorrendo pela sua parte, e de accordó com o Reverendo Bispo, para que se verifique aquella ordenada mudança, dê para esse fim todas as providencias que da sua autoridade dependerem. Paço das Necessidades em 27 de Fevereiro de 1844. *Joaquim José Falcão*. — Está conforme. O Secretario, *José Manoel de Carvalho e Souza*.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar — Sua Magestade A Rainha, Attendendo ao que lhe representou o Reverendo Bispo de Macao, em seu Officio N.º 1 de 23 de Dezembro de 1842, expondo a inconveniencia, e impropriedade que existe para que a Igreja de S. Domingos, continue a servir de Igreja Cathedral, pela impossibilidade de nella se celebrarem com a devida decencia, e decóro

os divinos officios, e funcçoens Pontificiaes, attenta alem de outras circumstancias a proximidade em que se acha do Bazar dos Chinas, quando aliáz a antiga Sé, pela sua excellente situação, capacidade, e visinhança do Palacio Episcopal offerce todas as proporçoens necessarias para o fim a que foi destinada, mediante alguns reparos indispensaveis para os quaes, segundo o mesmo Reverendo Bispo informa no seu citado officio, estão promptos a concorrer os diocesanos d'aquelle Bispado; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar authorisar ao referido Reverendo Bispo a effectuar a indicada mudança da Cathedral, da Igreja de S. Domingos, para a Sé Velha, procedendo a sua reedificação, e arranjo, por meio dos donativos que a piedade dos fieis, excitada pelo seu zelo, proporcionar para tão meritoria obra; e entendendo se com o Governador para tudo o que d'elle depender em tal objecto, para o que ao mesmo Governador se remette n'esta data huma copia desta Portaria. Paço das Necessidades em vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e quatro. — *Joaquim José Falcão*. — Está conforme. — *Manoel Jorge de Oliveira Lima*. — Está conforme. O Secretario, *João Manoel de Carvalho e Souza*.

PARTE NAM OFFICIAL.

Proclamação.

Portuguezes! Uma facção, composta de individuos descontentes, e que unicamente aspirão a promover interesses particulares, acaba, desgraçadamente de levantar a bandeira da rebellião, proclamando traiçoeiramente a Carta e a Rainha, quando os seus fins se dirigem a derribar o Throno, e o palladio d'elle que he a Carta Constitucional.

Este grito, que os revoltosos levantão, he uma homenagem involuntaria, que prestão á memoria do Libertador da Nação Portugueza, pois que reconhecem desta maneira a adheção nacional ás Instituiçoens vigentes, e reputão não poder derriballos senão pela perfidia, e pelo engano.

Os manifestos desta facção consistem em uma serie d'accusaçoens contra o Governo, fantasticas, e infundadas, porque não recahem sobre factos praticados, mas sobre intençoens, que gratuitamente se lhe attribuem sem fundamento algum de verdade.

Os males, que a nação sofre, alguns dos quaes são consequencias tristes, mas indispensaveis das agitaçoens politicas, que por tantos annos tem soffrido, longe de diminuirem, não podem senão tomar um novo incremento com novas revoluçoens.

O melhoramento, de que carece em Portugal, he um melhoramento pacifico, lento, e successivo, que aperfeiçoe a administração interna do paiz, que promova a sua prosperidade, que estabeleça a educação publica sobre as bases da Religião, e da Moral, que tracte de organizar a fazenda publica, diminuindo os encargos do Estado, e provendo pelos meios mais adequados ao seu desempenho. Estes beneficios só podem ser fructo da paz, da estabilidade, das discussçoens parlamentares, e da cooperação de uma imprensa bem intencionada.



Pelo contrario intentar curar os nossos males por meio de rebellioens, e de agitaçoens politicas, he querer agrava-los, he applicar um remedio peor do que o mal. Mas inutil he fallar a lingoagem da razão aos que unicamente são movidos por paixoens rancorosas, e por interesses individuaes!

Tal não he, nem felizmente o pode ser, a disposição da maioria da Nação Portuguesa, essencialmente affeiçãoada ao Throno, e decidida a manter a Carta Constitucional. Na sua lealdade, na sua razão, e na experiencia já adquirida, Confio inteiramente, Certa de que resistirá ás decepçoens, com que a pertendem illudir.

Igoalmente Confio na disciplina, e no bom espirito do Exercito fiel, ao qual os revoltosos temerariamente ousão dirigir-se, e cujo comportamento lhes dará a resposta mais cabal, defendendo, como he do seu dever, o Throno, e as Instituições Patrias, que com tanta gloria, e á custa de tão nobres esforços ja fez triumphar na renhida luta que sustentou debaixo das ordens de Meu Augusto Pai de Saudosa Memoria.

Portugueses! Lastimo que um pequeno numero de individuos de tão valoroso e leal Exercito se deixasse incautamente arrastar e perturbar o socego do paiz; esta crise porem será breve, e o seu remate feliz, se, como espero, fazendo realçar as qualidades, que distinguem a Nação Portuguesa, apresentar o triumpho da ordem, a punição dos instigadores, e a Real indulgencia, que nunca faltará a favor dos illudidos, que, arrependendo-se de seus crimes, voltarem promptamente á obediencia das Leis. Paço das Necessidades, em sete de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — *Duque da Terceira.*

(Diario do Governo N.º 34, de 8 de Fevereiro de 1844.)

Lisboa 26 de Fevereiro.

Os revoltosos que ha vinte dias se insurgirão em Torres Novas, começarão por declarar, que o grito unanime do paiz corresponderia logo ás suas proclamaçoens. Apesar deste seu vaticinio as pertençoens que mostravão mallograrão-se completamente; e os seus movimentos constantemente retrogados até Almeida, onde se achão, segundo as ultimas noticias, provão a indifferença e o despreso com que os tracta o paiz.

He certo que conseguirão corromper os bons sentimentos e a disciplina de um corpo estacionado em Castello Branco; mas consideravel parte desse corpo já se acha reunido sob as ordens do seu chefe, fiel ao governo, e quasi todo voltou aos seus deveres. Uns poucos soldados que existião na Guarda, e que havia pouco se achavão no continente tambem forão seduzidos; mas d'entre esses que mais facilmente podião ser illudidos a deserção ha sido igualmente numerosa.

A demora que tem havido em dar o ultimo golpe nos sublevados he sem duvida consequencia da necessidade de combinar o movimento das forças destinadas para os aniquillar, e he tambem devida á exiguidade do bando revoltado que tem comtudo servido para demonstrar evidentemente a falta de apoio que a revolta encontra no paiz.

Se o movimento fosse destruído nos primeiros dias da sua aparição, objectar não iam que se não manifestarão as sympathias em seu favor n'outros pontos por falta de tempo para se mostrarem. Hoje nem esta desculpa podia allegar-se. Em toda a parte os que se atrevessem a seguir os revoltosos tem tido ensejo para se decidirem, e o enthusiasmo, se por ventura a favor delles existisse, por mais remisso que fosse em alguma parte teria podido secundar os tristes esforços dos inimigos da ordem e da lei.

Pois não he por falta de diligencias empregadas no sentido do transtorno; não he por falta de actividade dos agentes, nem por escacear a circulação de dinheiro para alliciar. A impossibilidade tem a sua razão na attitude do povo, na decisão do exercito, e na completa falta de pretexto para commetter o attentado. A insurreição proclamada em Torres Novas não pode ser senão subterraneamente sustentada, para se auxiliar ás claras he preciso um cynismo, que por ventura nossa nunca poderá ser sentimento geral.

A energia do governo tem igualmente concorrido para inutilisar athe os menores esforços dos perturbadores do socego publico; e na verdade era indispensavel que houvesse firmeza e decisão, para que a impunidade, athe aqui o constante incentivo dos conspiradores, deixasse de ameaçar a nação com repetidas calamidades tornando a revolta o commodo expediente dos ambiciosos incorrigiveis.

(Diario do Governo N.º 49, de 27 de Fevereiro de 1844.)

Ministerio do Reino.

*Extracto das participações officiaes recebidas pelo correio
chegado em 26 de Fevereiro de 1844.*

O Governador civil de Bragança em 17 — os de Vianna, Braga e Aveiro em 22 — o do Porto em 23 — o de Leiria em 24 — o de Santarem em 25 — os de Evora e Béja em 24 — e o de Faro em 22 participão que não tem sido alterada a ordem publica nos seus respectivos districtos, e que os povos permanecem leaes e obediētes ao governo.

O governador civil de Castello Branco refere em officio de 23, que o seu districto permanece em completo socego e boa ordem — que os revoltosos sahirão da Guarda no dia 19 em direcção a Almeida; que na sua retirada lhes tinham desertado muitas praças de caçadores n.º 1, e que os chefes estavam em grande desanimação — e que o barão de Leiria com a força do seu commando ficara no dia 22 na Covilhã, e que em 23 devia pernoitar a tres legoas da Guarda.

O governador civil da Guarda em officio datado de Trancoso em 21 diz, que por prevençō sahira daquella villa em 16 com o general da divisão militar, levando o cofre publico escoltado por uma força do regimento n.º 9 — que encontrou no dia 18 fez a sua junção com a brigada do visconde de Vinhaes, em Penalva do Castello — que toda esta força sahio em direitura a Trancoso, por ter constado que os rebeldes haviam abandonado a Guarda para se dirigirem a Almeida.

O dito magistrado em officio de 22 dá conta de que acabava de ser noticiado de que os revoltosos tinham sahido no dia 21 da praça de Almeida em direcção ao logar da Reigada, encaminhando-se ao Douro e ponto da Barca d'Alva; mas que esta passagem estava guardada, bem como as dos pontos de Foscôa, Pocinho e outras; e que quando mesmo assim não fosse, sendo de presumir que uma parte da divisão, que os persegue, sabendo deste movimento, sahisse de Pinhel, aonde se achava em direcção ao Douro, tinha tempo para guarnecer os mencionados pontos, e cortar a passagem aos profugos, por isso que as forças do visconde de Ponte Nova tomavão o caminho mais curto para aquellas paragens; e finalmente que o barão de Leiria era esperado a todo o momento na Guarda, para onde o mesmo governador civil se dispunha a sahir.

O governador civil de Coimbra em 24 dá conta que no seu districto não tem sido alterada a tranquillidade publica; e confirma a noticia de que os revoltosos pernottarão em Almeida no dia 21, e a divisão que os persegue em Pinhel, reputando-se por isso impossivel que aquelles possão passar a provincia de Trás-os-Montes pela Barca d'Alva.

A anterior noticia he igualmente confirmada pelo governador civil de Viseu, em officio datado de 24, ás quatro horas da tarde, acrescentando que alli tinha entrado o barão de Campanha, o qual naquelle mesmo dia havia partido para o quartel general de operaçoens.

O governador civil de Villa Real em data de 22 participa que tendo-lhe communicado o general commandante da divisão de operaçoens os movimentos dos revoltosos, e os provaveis intentos destes, renovára as providencias que já de antemão havia dado para estarem todas as barcas do Douro acauteladas, assim como em bom recado os dinheiros publicos; e que igualmente providenciára para que se tomassem todas as providencias opportunas de resistencia aos revoltados.

O administrador do concelho da Covilhã em officio de 19 refere que o seu concelho está em socego — que no dia 18 se lhe apresentarão dous sargentos, um de infantaria n.º 12, que abandonou os revoltosos, e outro de cavallaria n.º 4, que ia em serviço delles, e ao qual capturou, mandando-o preso para o governo civil do districto.

Os administradores dos concelhos de Fornos — Gouvêa — e Trevões em datas de 20, 21 e 22 participão que ha perfeito socego nos seus concelhos; e referem algumas noticias, que não vão aqui mencionadas por terem ja sido publicadas nos precedentes Diarios.

Partes recebidas na Secretaria da guerra.

O Barão de Leiria em officio datado de Bel-monte em 23 do corrente diz que continua a sua marcha em perseguição dos revoltosos e que está de intelligencia para este fim com o general visconde de Fonte Nova.

O general visconde de Fonte Nova diz em officio datado de Pinhel ás dez horas da noite do dia 21, que os revoltosos se conservão em Almeida athe àquella data, e que no dia 22 de manhã marcha com as tropas do seu commando sobre aquella



praça; que as suas tropas vão animadas do melhor espirito, e maior enthusiasmo. Que por não haver guarnição na referida praça, o governador com alguns officiaes a abandonára antes de alli entrarem os revoltosos.

Por noticias de 22 ás seis horas da manhã, vindas de Pinhel consta que o general visconde de Fonte Nova havia começado já a sua marcha sobre Almeida.

Por officio do correio assistente de Pinhel, no dia 22 ás 8 horas da manhã, se confirmão as noticias antecedentes, e se acrescenta que os revoltosos tinham sahido de Almeida, affirmando uns que elles se dirigião á Barca d'Alva, e outros que ão decididos a entrar desde logo em Hespanha.

idem.

A Nação não confiou de nos estas armas para instrumento da sua oppressão, e da sua ruina, foi para a defendermos e protegermos. Nos somos soldados da patria, e não de huma facção. O governo actual invocou o nome de D. Pedro para nos illudir, e vos opprimir. Mas D. Pedro era o amigo do povo e dos soldados; e essa facção traidora e perjura não quer senão desunir-nos para opprimir uns com outros, e enriquecer com o suor e o sangue de todos. Os tributos já são tantos, que vos não podeis com elles, e o governo quer pôr mais. Nos bem sabemos que o pouco que elle nos paga é para nos ter da sua mão para o ajudarmos a opprimir-vos, e vos tirar até o ultimo real. Mas nos vemos tambem que a miseria cresce todos os dias, e em o povo não tendo mais que dar, quem ha de sustentar os soldados? Ametade do que o povo paga vai para empréstimos em que elles são interessados: vos sois roubados e opprimidos: os ministros estão ricos e a nação pobre. Os estrangeiros fazem escarneo de Portugal, e Portugal não pode senão gemer. Os ministros riem-se, e dizem que tem o exercito per si.

Este he o cumulo da infamia, e a mais atroz das calumnias. Precisamos lavar-nos desta affronta. Estamos em armas para pugnar pela nossa honra, e pelos vossos direitos.

Nos não queremos revolução nem desordem. Estamos pelas promessas da Rainha. A Carta, mas reformada para bem do povo, e para não servir de capa ao roubo e a tyrania. Esta foi a palavra real que nos deram. Quebrou-a o governo traidor, des-honrando o nome da Rainha, e cubrindo de ignominia o exercito. E' um dever para nos, he um ponto de honra exigir o cumprimento da palavra real. He a vontade geral do povo, he a vontade da Rainha, os nossos tyrannos he que não querem. Havemos de obriga-los. Uni-vos a nos, que o triumpho he certo. Concidadãos, nos daremos o exemplo da subordinação, coragem e firmeza! Mostraremos que somos soldados constitucionaes. A nossa causa he a da justiça e a da honra. Os tyrannos não tem por si senão alguns illudidos. Os que se não querem convencer, havemos de vence-los.

Estamos unidos comvosco; não queremos senão o que vos quereis.

A Carta reformada como a naçam quer e a Rainha prometteu.

Um ministerio que assegure a naçam o cumprimento destas promessas.

Os impostos que a nação paga, que sejam gastos com ella, e para seu proveito.

Tolerancia e igualdade para todas as parcialidades politicas respeitadoras da lei fundamental do Estado.

Determina o seguinte :

1.º Todos os emprestimos e contractos que desta data em diante forem celebrados com o governo estabelecido na capital, e que tiverem por fim ministrar-lhe dinheiro ou creditos, são desde já declarados nullos, e nunca serão reconhecidos, nem satisfeitos pelo Estado.

2.º As prestaçoens em divida por emprestimos ou contractos anteriormente feitos com o governo estabelecido na capital, e que lhe forem entregues em especies, ou em creditos, desta data em diante, serão consideradas como não pagas para o effeito de nunca serem abonadas pelo Estado.

3.º Todas as authoridades de qualquer ordem e gradação que seão, que desta data em diante entregarem, ou fizerem entregar dinheiros publicos ao governo estabelecido na capital, ou aos seus agentes, ficam por todos os seus bens, e pelos dos seus fiadores, responsaveis pelo pagamento dos mesmos dinheiros, pelos quaes seram executivamente demandados.

4.º Fica suspensa athe deliberaçam de outras cortes a cobrança de todos os tributos novos, votados desde o dia 15 de Novembro de 1843, ainda que à data desta tenham sido, ou venham a ser decretados por lei.

5.º Fica do mesmo modo suspensa toda a alteraçam nos comprimentos, leis, e regulamentos porque actualmente se regem as misericordias, confrarias, e mais estabelecimentos pios.

Cidadaons, e soldados portuguezes! A liberdade que compramos à custa de nosso sangue, e de inumeraveis sacrificios, está quasi destruida! Alguma garantia que ainda gosamos, em breve desaparecerá, senam reunirmos nossos esforços para debellar esta faççam, que se assenhoreou do poder por meios atroses; essa faççam traiçoeira, que tem a nossa augusta Rainha sob a mais ignominiosa coaççam, e que so procura aniquillar todos os nossos direitos, e regalias, para sustentar-se por meio do arbitrio, da oppressam, e do desperdicio da fazenda nacional, da completa ruina da industria, do commercio, e da agricultura.

Sam ja decorridos quasi dous annos, desde que a augusta filha do immortal Duque de Bragança o Senhor D. Pedro 4o, promolgou o decreto de 10 de Fevereiro de 1842, sem que, pela coaççam violenta em que o actual ministerio a tem collocado, tenha podido cumprir a sua real promessa exarada, naquelle decreto; e menos attender as supplicas e votos, que os povos, nestas dolorosas circumstancias, teem feito chegar ao seu real conhecimento!

Este ministerio faccioso, acobertado com o nome da Carta constitucional, tem rasgado, destruido, sofismado, folha a folha, artigo por artigo, esse mesmo codigo, que alarde a sustentar!

Este ministerio, guiado por um homem que nam tem crença alguma, nem amor de patria, que ve mais do que seus interesses, que esta cego pela desmesurada ambição que o domina, preste a mudar de systema, e opinioens politicas, segundo os ganhos que possam d'ahi provir-lhe; prompto sempre a sacrificar os homens com quem mais estreitamente estiver unido, e athe a declarar inimigos do Estado aquelles, que se nam prestam a ser instrumentos de seus caprichos, ou nam coadjuvem seu despotismo brutal; este ministerio tem-nos collocado a borda do medonho abysmo, que ameaça tragar-nos!

O povo e o exercito portuguez, sempre leal, e respeitador dos seus monarchas, sempre amigo da ordem e da liberdade, que sabe apreciar seus direitos, e manter illesos os do throno, sam para aquelle homem um povo, e um exercito de escravos!

Concideaons e soldados! Vós nam ignorais os males que soffremos; a experiencia vo-lo tem feito sentir.

Todas as fontes da riqueza publica estam exhaustas! Os direitos e segurança individual desaparecem! O povo sobrecarregado de tributos, soffre vexames de todo o genero, e cada momento.

O exercito ve annullados seus direitos e garantias; todas as leis militares sam espinhadas por esse ministerio arbitrario e insolente! Soldados! Isto nam he uma illusam — Que o digam os factos: mais de trescentos officiaes benemeritos, que tem prestado a patria, a liberdade, e ao throno da Senhora D. Maria 2.^a, distinctos serviços em epochas assignaladas, estam hoje arrojados para a 3.^a seçam do exercito! corpos inteiros tem sido removidos de uns para outros pontos dentro do reino sem se attendr ao seu bem estar, e interesse da fazenda! Outros tem sido mandados para as ilhas, e destas para o reino, sem se curar dos graves prejuisos que lhes causam! Muitos officiaes do ultramar tem sido incorporados no exercito do reino contra a expressa determinação das leis vigentes, e com grave damno de uma corporação benemerita, e numerosa!

A primeira praça do reino — Elvas — que, conforme a lei, deve ser governada por um marechal de campo ou tenente general, está hoje entregue a um coronel! A 1.^a divisam militar, aonde existe a maior força do exercito, e a corte, que sempre fora commandada por um tenente general, dos mais antigos, e de mais valiosos serviços; que ultimamente esteve sob o commando de um marechal do exercito, acha-se, desde a revolução de Costa Cabral, confiada a um brigadeiro (ha pouco graduado em marechal de campo) dos mais modernos do exercito.

Seria longa, e quasi interminavel a relação das arbitrariedades do actual ministerio, contra os interesses dos povos e do exercito.

As leis, as praticas, os actos mais sagrados na vida militar e civil sam desvirtuados por mandatos gratuitos, e vergonhosas determinaçoens de mero capricho, obra de mysteriosas e nocturnas sociedades.....

Concideaons e soldados. Tereis vos esquecido que decendeis dos portuguezes de Affonso Henriques? Acaso esquecestes que sois irmaons dos portuguezes do mestre d'Aviz, e de D. Joam 4o.?



Haveis olvidado a gratidam que a memoria do vosso general, do vosso amigo e libertador o Sr. D. Pedro 4o.? Nam; em peitos de nobres portuguezes nam cabe a cobardia.

Eis pois chegada a epoca de pagardes essa divida sagrada — salvemos a patria, a Rainha, e a liberdade.

Concidades e soldados. De vos depende hoje o sermos naçam livre e independente? De vos depende o brilho do nome portuguez?

Unamo-nos em um so corpo, sem distincçam alguma; corramos as armas, a victoria he certa.

Para dirigir nossos esforços constituamos um governo, que depois de completo o triumpho da causa nacional, deposite nas maons da Rainha a authoridade, que em Seu nome tem de exercitar.

Nam nos detenhamos um momento em salvar a patria da oppressam, que a subjug. A filha do grande Pedro nos chama em Seu auxilio? Eia, vamos liberta-La da coaçam em que está? Vamos mostrar ao mundo que somos portuguezes livres.

Seja o nosso grito de victoria.

Viva a Carta constitucional.

Viva a Rainha.

Cumpra-se o decreto de 10 de Fevereiro de 1842.

(Diário do Governo No. 34, 8 de Fevereiro.)

Continuar-se-ha.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS.

Macao, Quinta-Feira 16 de Maio de 1844.

A MALA DE MARÇO DE 1844.

Na Terça-feira 7 do Corrente entrou em Hong-kong o Vapor *Spiteful* trazendo a Mala de 6 de Março, e conduzindo a seu bordo o novo Governador daquela Ilha, M. J. F. Davis, e

Segue-se o Supplemento.

SUPPLEMENTO

AO N.º 11

DO PROCURADOR DOS MACAISTAS

DE 16 DE MAIO DE 1844

varios outros empregados. As noticias vindas pela presente mala são de summo interesse; o pouco espaço, comtudo, que nos offerece esta folha nos permite apenas da las em resumo; e por isso limitar nos hemos ás de maior importancia.

Portugal. — Com a leitura dos extractos, que damos em outra parte deste No., do *Diario do Governo*, se informarão bem os nossos leitores, acerca da revolta que teve lugar em Portugal nos principios de Fevereiro: não podemos por agora determinar o nosso juizo acerca do resultado desse movimento, por quanto consta-nos, que se tem recebido aqui noticias por cartas particulares, de dattas posteriores ás do *Diario*, que lhe augurão hum desfecho mais favoravel, do que o que nos induz a presentir-lhe a leitura da sobredita publicação.

Verificou-se a final a nomeação do Sr. *Pestana* para o Governo Geral da India, para onde ficava de partir athe o dia 12 de Março, e por consequinte esperamos, que ja a esta hora deverá ter chegado ao seu destino.

O unico assumpto de geral interesse na França era a noticia do haver a força Naval Franceza ao commando do Vice-Almirante *Dupetil Toxars* tomado posse da Ilha de *Tahiti* no mar de Sul. Diz-se que o partido da opposição exultou com este successo; o ministerio, porem, tem desaprovado extremamente a conducta do Almirante.

Corrião frequentes boatos de que a Administração de Mr. *Guizot* promettia pouca estabilidade.

Ainda não estava restabelecida a ordem na Hespanha, ja bastante delacerada, como o nosso Portugal, pela discordia civil. Alicante, e Valencia se havião declarado contra o actual ministerio, e havião pegado em armas para sustentarem as suas vistas. Em Madrid houve tambem hum movimento, os ministros porem, advertidos a tempo, puderão obstar o rompimento; e varios chefes do partido, e que pertencerão a administração transacta forão prezos. Parece que os insurgentes nas Provincias estão mais fortes do que o Governo se sentiu disposto a admitir. M. Olazaga que, accusado de haver obrigado, com violencia, a Rainha a assignar o Decreto da dissolução das Cortes, se havia refugiado em Portugal, teve ordens para sahir de Lisboa, e havia effectivamente partido para Londres.

Por cartas aqui recebidas de Sincapura pela Barca *Sir Herbet Compton* em 12 do Corrente, tivemos a satisfação de saber que o nosso digno Concidadão, o Illmo Sr. João Rodrigues Gonçalves havia largado daquelle porto, em companhia dos Exmos. Srs. A. de Moraes Carneiro, e Jeronimo J. da Matta, no Navio Inglez *Anthony Anderson*; contamos por conseguinte ve-los aqui a toda hora. Fazemos preces pela sua feliz viagem, e prompta chegada.

Com summo prazer damos publicação á Portaria No. 238, pela qual Nossa Augusta Soberana Houve por bem, attendendo a louvavel conducta, e merccimentos do Sr. *Francisco d'Assis Fernandes*, de o condecorar com o Habito da Ordem da Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçosa. Foi huma resposta a mais opportuna possível ás intrigas que de cá forão tramadas contra o agraciado, a quem por isso mesmo deve ser tanto mais grata a consideração que vem de merecer á sua Soberana.

Hontem á bocca da noite foi quando nos chegou á mão o preconisado extraordinario da *Aurora Macaense*; lançamos logo com avidéz as nossas vistas, com preferencia no artigo de fundo, e o achamos na verdade recheado de pomposas expressoens, e sublimes frases; e muitas dellas tão sublimes, que (confessamos, com bem pezar nosso, a nossa estupidez) as não entendemos; como por exemplo, estas — *nem os despojos da dignidade da nossa posição— forçado serviço em que soffrem insoffrivel* (1) *flagelo as nossas affeições* — e muitas outras que para nós são outros tantos verdadeiramente — *rigorosos sophismas de huma bem impertinente metaphisica*; Em fim nem tudo he para todos; e se outros as podem entender, nós repetimos, o que ja huma vez com franqueza declaramos, e he que as nossas apoucadas luzes nos não deixão alcançar a verdadeira significação de taes sublimidades.

Depois de concluida a leitura do referido artigo, e de toda essa estirada lamuria, ficamos intimamente convencidos, que o nosso *Contemporaneo* fora processado, julgado, e condemnado a nada menos de huma pena de prisão rigorosa, ou degredo; porque em todo elle só se dizia que S. Sa.; (o Sr. Juiz Substituto) se constituirá Juiz e parte, o que de certo inculcava huma sentença, por quanto he bem sabido que he só vedado o Ser Juiz e parte, para sentenciar; e que houvera aparato judicial, inquiriçoens, *faca ao peito*, perseguiçoens & &. mas qual não foi a nossa admiração quando vimos os documentos a que o nosso *Contemporaneo* se referia! onde nada encontramos de quanto se dizia no artigo!: todo esse aparato, inquiriçoens, perseguiçoens, e a final essa *faca ao* (descarnado) *peito* do nosso *Contemporaneo*, que nos havia feito ter tanta dó d'elle, se reduzia a huma simples declaração tomada por termo, para se evitarem certas desintelligencias, ou para qualquer outro fim, que nada pode ter de sinistro. Ora tudo isto naturalmente nos suggerio varias reflexoens por algum tempo; dissemos por tanto cá com os nossos butoens: será pois tão sagrada, e inviolavel a pessoa dos Srs. Redactores? Assim o fóra!

(1) Nada nos agradou tanto como este *soffrem insoffrivel*... estees dois termos assim ligados produzem huma singular consonancia, que nos enleva.

pois a nós como Redactor tambem nos cabia boa parte desta prerogativa; e ficavamos livre de sermos chamado *intimativamente*, porque de certo não nos parece muito agradável o ser chamado a Juizo, e se-lo *intimativamente*, isso então valha-nos Deus: pois todo o mal está nesse *intimativamente*. Comtudo como os males alheios avivão a lembrança dos proprios, logo se nos despertou a idea de que nós fomos em outro tempo julgado, processado, e condemnado á dura pena de prisão de tres mezes, pelo Snr. Jozé Maria Rodrigues de Bastos, (esse mesmo de cujo bom tempo tantas saudades tem o nosso *Contemporaneo*, ou alguém por elle, quantas sentirão os Israelitas pelas cebolas do Egypto, e nisto tem muita razão...) por abuzo da liberdade da imprensa, que aliás não commettemos; e se o Sr. Bastos não praticou iguaes actos (o que o nosso *Contemporaneo* attribue com *muita convicção* á generosidade do mesmo Sr.) foi por se ter declarado coacto; mas não toquemos neste ponto ja em esquecimento, e de que o Redactor da *Aurora*, ou alguém que por elle escreve, talvez tenha mais de huma razão para não trazer á lembrança! Dizemos acima ou *alguém que por elle escreve* porque sabemos de sciencia certa, que o nosso *Contemporaneo* nem vê as pennas com que são escriptos os seus artigos; e de mais estas frases que se encontram no sobredito artigo — *a nossa recordação lisongeira, amigavel, querida, do passado... as nossas affeições d'Amigo... as nossas lembranças... e os nossos reconhecimentos* &c. — não parecem ter referencia alguma ao Sr. Felis F. da Cruz... mas com perdão desse *alguém* (que sem duvida se perdeu a tal ponto no calor da escripta, que dando de mão os interesses do seu Patrão, o deixou á margem e passou tão descomedidamente a fallar de si quando não devia senão fallar d'elle, e por elle somente, para o que he pago) observaremos que essas tão lisongeiros expressões não compadecem com a sua conducta actual para com o Sr. Juiz Substituto, aquem mesmo os seus inimigos politicos tem respeitado, em consideração ás muitas qualidades, que o adornão; foi preciso que hum, que se diz seu amigo, sahisse como Judas a campo para calumniar-lo e vendê-lo. Oprobrio! mil vezes opróbrio! Permitta-se-nos esta pequena observação, que nos impoem o dever que temos contratado para com aquelle Snr., como hum dos Defensores das nossas liberdades, como Cidadão, e finalmente como Juiz; e seja-nos licito perguntar se esse *alguém* que por patacas rabisca para a *Aurora* será mais amante das liberdades deste Paiz?

Muito nos custou fazer combinar (como quasi sempre nos acontece quando lemos a *Aurora*) o artigo de redacção com os Documentos a que elle se refere, porque, como dissemos, estes nada continhão de quanto se dizia no artigo; e só depois de darmos mil tratos a nossa pobre imaginação foi que atinamos com o enigma, e vem a ser — O artigo foi composto pelo rabiscador pago, de ordem do seu patrão, no momento, ou logo depois de este ser chamado *intimativamente* ao Juizo, e a fertil imaginação desse sublime escriptor, sempre disposta a suggerir-lhe quixotadas, lhe figurou que seria processado, julgado, e condemnado; e neste sentido foi á imprensa no dia 14 como ahy se ve; e no dia 15 chegou á mão do *Contemporaneo* o Documento, como não negará, o qual talvez nem o verdadeiro Redactor visse, e se o vio não quiz retrogradar, porque ja havia cantado victoria antes de dar a batalha, publicando anticipadamente e com alarde as proesas que executaria o seu intrepido valor; e disse então consigo — «Em fim o trabalho está feito, vá assim

mesmo, porque o publico tudo admite.» — O *nota bene* no fim do Extraordinario explica bem o enigma. Cumpre ao dever do nosso *Contemporaneo* que transcreva esse artigo em huma das suas folhas, porque esta, decente, não falla na honra nem na moralidade de ninguém.

Por em quanto nam virmos concludido o artigo communicado da nossa *contemporanea*, nam lhe agradeceremos suas mimosas expressoens a nosso respeito; mas limitamo-nos a pedir-lhe, que se haja com todo o cuidado na conclusam do seu artigo, para nam nos dar trabalho na sua traducçam. Temos nottado que o author do artigo nam dá ás palavras de que uza suas verdadeiras ideas; se lhas desse nam uzaria de certas expressoens, que sam só vulgares em ignorantes, e mal-criados; com os quaes se nam deveria parecer.

Por falta de pachorra deixamos de responder ao Snr. *Verdadeiro amante das Sciencias*, que nenhuma sabe, nem aprende; porque a sua enchente de luzes nos offuscou, e queremos tempo para comprehender sua alta sciencia, e a ver se podemos emittir o nosso juizo sobre a producção de hum genio tão singular.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Maió.	1844.
10, Ing. <i>Regina</i> , —, Bombaim.	
10, Hol. <i>Vrienden</i> , Wyre, Batavia.	
10, Ing. <i>Dhur</i> , Cumberland, Calcuta, e Sincapura.	
12, do. <i>Emma</i> , Dawson, Bombaim, e Sincapura.	
12, do. <i>Sir H. Compton</i> , Boulton, do. do.	
10, <i>Hindoo</i> , —, do. do.	
10, <i>Royal Exchange</i> Hubertson, do. do.	
Francez, <i>Meloe</i> , —, Manilla.	

Sahidas.

10, Ing. <i>Brooksley</i> , Thomson, Manilla.
13, Port. <i>Amisade</i> , Pina, do.

A partir.

18, <i>Kelpre</i> , para Sincapura e Calcutta.
22, Vapor, <i>Spiteful</i> , para Bombaim.
25, <i>Victoria</i> , para Bombaim.

Ha para venda na Loja de Antonio Ignacio Perpetuo sita na Praia de Manduco os seguintes artigos.

Superior Licor de varias qualidades, tanto por duzia como solto, Frasqueiras de Genebra, em frascos, e botijas, Achares, Azeite doce, Cheribrandi, Cognac, Paos de Europa em Barril, e duzias, Vinho tinto e branco, Agoa de Colonia, e Lavanda, Cherutos de Manila em caixas de 4a., Pessas de Lenços de Bengalla, Meias curtas brancas, e de cores, Feijoens, e Grão de bico d'Europa, Azeitonas pretas em vidros, Queijos de Pinha, Rappe Musolipaton, Rolhas Inglesas, Tinta para Sapatos, Serveja, Pitar, Franjas para guarnição de Camas, Papel, & &.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

Importaçam.

- Algodão de Bengala, 9 a 10.
- Ditto de Madrastra, 9 a 10.
- Ditto de Bombaim, 8 a 9.
- Arros de Illoco, 3 e 3 25.
- Ditto de Java, 2 80 a 3.
- Ditto de Bengala, não há.
- Areca, 4 a 4½.
- Calem de Banca, 15 a 16.
- Pimenta preta, 5 a 5½.
- Sandalo de Timor, 5 a 6.
- Ditto Costa Malabar, 7 a 8.
- Ditto Terra Nova, 5 a 6.
- Rottim da Costa 3½ a 4.
- Ditto de Banjar, 4½ a 4½.

Exportaçam.

- Assucar pedra de Cantão. (falta.)
- Ditta de Chíncheo (falta).
- Canfora da 1ra. sorte, 28 a 30.
- Ditta da 2da. sorte, 8 a 9.
- Pedra-hume, não há.
- Seda em rama da 1ra. sorte,
- Ditta da. da 2da. da.
- Seda Groça da 1ra. sorte.
- Ditta da. da 2da. da.

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO.

Subscreve-se para esta folha na Typographia de Manoel M. Dias Pegado, — por anno 10\$, pagaveis em trimestre. — Aviso \$1 pela publicação de hum mez. — Correspondencias de interesse publico gratis, pessoas 5\$ por cada pagina.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado,
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

*Neste tempo quem mal say
Mal jaz, e dizem que á luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se say.*

Sa de Miranda

Vol. 1.

Macao, Quinta-Feira 23 de Maio de 1844.

Num. 12.

PARTE OFFICIAL.

Da Repartiçam de Procuratura.

*Resumo das Concessões feitas pelo Delegado Imperial, e
outros Altos Funcionarios de Cantão, ás Reclamações
dos Portuguezes, dirigidas o anno passado pela Governança,
Sanccionadas agora pelo Imperador.*

1ro. As correspondencias officiaes entre o Procurador do Senado e os Mandarins do Districto serão em termo de mutua igualdade.

2do. — Os Direitos de ancoragem dos vinte e cinco Navios do numero serão pagos pela nova Tarifa, como os Navios Europeos em Vampu; com a redução porem de hum maz e meio: que vem a ser, tres mases e meio de prata, por cada tonelada. Os Navios que não forem do numero, e que vierem a Macao continuarão a paga-los pela nova Tarifa, a razão de cinco mases por tonelada. Se forem aos cinco Portos (franqueados hoje ao commercio Europeo, que são: Cantão, *Hiamen, Fu-chou, Nim-po, e Xam-hai*) serão os vasos do numero, ou não, pagarão todos igualmente a ancoragem pela nova Tarifa, que são cinco mazes por tonelada.

3ro. — Os Direitos das fazendas importadas ou exportadas (em vazos Portuguezes) pelos Mercadores Chinas serão pagos ao Hoppú (Alfandega Chinezca) de Macao pela nova Tarifa. As fazendas não indicadas nessa Tarifa, pagarão dez a cinco por cento *ad valorem*, segundo a sua qualidade, sem despeza alguma adicional. As Lorchas Portuguezas, munidas de Passaportes, podem subir a Cantão, pagando os Direitos dancoragem por tonelada, segundo o novo Regulamento estabelecido para as Lorchas de carga.

N. B. O porte das Lorchas está regulado athe 75 toneladas para as pequenas, e 150 para as grandes. Aquellas cujas toneladas não excederem a 150, pagarão

por cada vez que entrão no Porto, hum *maz* de prata por tonelada; as que tiverem mais de 150, pagarão como os Navios d'alto mar, á razão de cinco *mazes* por tonelada, e as que tiverem menos de 75, pagarão sempre á razão de 75 toneladas.

4to. — Os Portuguezes poderão comprar por si os materiaes precizos, e allugar obreiros á sua vontade, quando tiverem de construir, ou reconstruir seus edificios, e Navios, independentemente de Chapas, ou licenças dos Mandarins do Districto; ficando abolidas todas as gages, e despezas additionaes, que athe agora pagavão.

5to. — Os vasos Portuguezes poderão subir à Cantão, *Hiamen, Fu-chou, Nim-po, e Xam-hai* para commerciareem, sujeitando-se ao regulamento accordado na nova Tarifa quanto á cobrança dos Direitos das fazendas, e ancoragem dos Navios. Mas quanto ao Porto de *Fu-chou* como ainda não aberto ao commercio Europeo, os vasos Portuguezes mercantes se obsterão por ora de ir ali commerciar, athe que seja franqueado a todas as mais Naçoens Extranjeiras.

6to. — O numero, e qualidade das fazendas que os Mercadores Chinas costumão importar em Macao não tem limite. As fazendas que devem passar pela Alfandega de Cantão pagarão ali os Direitos pela nova Tarifa, e virão accompanhados do desembarço da dita Alfandega para serem exportadas. As que athe agora não passavão pela dita Alfandega, pagarão os Direitos ao Hoppú de Macao, igualmente pela nova Tarifa.

Mandado publicar por ordem do Illmo. e Leal Senado, e extrahido do ultimo Despacho do Delegado Imperial, e outros Altos Funcionarios de Cantão, datado de 13 d'Abril, e recebido em 5 de Maio do corrente anno, a que me reporto.

Jozé Martinho Marques.

Interprete Interino.

(*Aurora Macaense No. 18.*)

Da Repartiçam da Camara.

Requerimento.

Illmo. Leal Senado. — Diz Capitão Alexander do Brigue Inglez «Amelia» que de bórdo do dito Brigue ao presente surto na Rada de Macao, forão transbordadas as fazendas constantes da relação, que esta accompanha, para huma Lorcha Chinezza por engano do Official em commando do dito Brigue, o qual em vez de esperar pela Embarcação que as devia transportar para Hongkong, baldeou as ditas fazendas na tal Lorcha Chinezza que as trouxe para Macao, e forão desembarcadas na Alfandega desta Cidade, onde estão actualmente; o Supplicante reclamou do Digno Administrador para o effeito de não as desembarcar, e deixar sahir sem pagar Direitos, visto que por engano vierão para esta Alfandega, mas declarando elle que não estava em suas attribuiçoens o consentir nisso, recorre o Supplicante a V. Sa. para obter essa graça, asseverando que as fazendas sobreditas não erão destinadas para

este Porto, e para o transporte dellas de bordo da Amelia para Hongkong athe havia o Supplicante feito sahir huma Lorcha Portugueza (de Joze Maria de Fonseca) e por tanto. — Pede a V. Sa. haja de conceder que sejião levadas sem pagar Direitos visto o occorrido. — E. R. Merce, — Macao 22 de Abril de 1844.

J. K. Alexander.

Notta das Fazendas que por engano do Lorcheiro Chinez forão trazidas para a Alfandega desta Cidade no seo tranzito para Hongkong do bordo do Brigue Inglez Amelia, Capitão Alexander.

28	Fardos contendo	278	Pessas de Pannos de Lãa
7	Caixas	80	de Sarja de Lãa açariate.
13	Caixas	510	de Chitas.
5	Fardos	400	de Chitas.
8	Caixas	100	de Lenços.
2	Caixas		
<hr/>			
63	Caixas	1,368	de fazendas.

Macao 22 de Abril de 1844.

J. K. Alexander.

Despacho.

A vista das informaçoes a que se procedeo, não pode ter lugar o que o Supplicante requer. — Macao em Sessão de 11 de Maio de 1844. — Pegado. Pereira. Mello. Rocha. Silva. Santos. Carneiro.

Está conforme.

O Escrivão da Fazenda.

Miguel Pereira Simões.

Informação do Administrador Interino da Alfandega

Illmo. Sr. — Em conformidade da Ordem de V. Sa. de que fui sciente do Escrivão da Fazenda Miguel Pereira Simoens de 2 do corrente mez, para informar a vista do requerimento do Capitão Alexandre do Brigue Amelia; em cujo pede a V. Sa. a livre sahida de 63 volumes com fazendas, constante da relação ao mesmo junta; allegando para isso o simples motivo de terem sido transbordadas para huma Lorcha China por engano do Official em commando do mesmo, e o mais que diz no referido requerimento, que junto acompanha. Cumpre-me informar a V. Sa., que na manhã do dia 22 d'Abril findo chegara ao caes desta Alfandega huma Lorcha China acompanhada por hum soldado da Guarnição da Fortaleza da Barra, por onde aquella passava vindo de fora, trasendo segundo a minuta 63 volumes, caixas e fardos com fazendas; afirmo mais ser verdade que o dito requerente e outro Extranjeiro, estes acompanhados do morador Pedro Marques, me requisitarião a permissão

para conceder a sahida da dita Lorchá com as mesmas fazendas que trasia para fora livre estas de pagar os Direitos, allegando-me a mesma causa, que espoem no seo requerimento, no que respondi, que não; por quanto todas as fazendas entradas no porto, por este facto desde logo se consideravão sujeitas ao regulamento d'Alfandega, que o de pagar Direitos de sahida quando exportadas para fora, e os de consumo sendo despachadas para a terra, e que ouvido pelos ditos Extranjeiros pedio-se a permissão para as depositar a bordo da Barca Inglesa Izabella surta na Taipa, ao que não annui, dizendo-lhes que não podia tal permittir, por aquelle Navio não servir de armazem d'Alfandega; a vista do que, pedirão a permissão para descarregar na Alfandega, o que concedi, tendo dado o manifesto como he do estillo, e no mesmo dia se recolheo nesta Estação. Em 24 do dito mez o morador José Maria da Fonseca despachara d'aquella totalidade 8 caixas e fardos que diz serem para amstras, constante na relação junta assignada pelos Officiaes competentes, e da notta que acompanha assignadas pelos mesmos, V. Sa. verá os Direitos e despesas que tem a pagar as ditas fazendas quando despachadas para consumo, montante em 451 Taelis, 270 caixas. Informo mais, que não tem havido exemplo algum de que artigos de commercio sujeitos aos Direitos entrados no porto seja qual for o motivo, se tenha concedido a sahida para fora da Barra sem pagar os Direitos de 4 por cento, determinados no Regimento, e actualmente o que se acha desposto no artigo 3ro. da Nova Pauta; e caso seja deferido afirmativamente, se abrirá o exemplo para os de mais Importadores o terem o direito de assim o requisitarem, e a serem attendidos da mesma forma em identicos casos; redundando por consequencia em prejuizo da Caixa da Fazenda Publica. He quanto se me offerça informar a V. Sa. que mandará o que for servido.

Deos Guarde a V. Sa. Alfandega de Macao 4 de Maio de 1844.

Ilmo e Leal Senado desta Cidade.

Administrador Interino —
Demetrio d'Araujo e Silva.

*Notta dos Direitos que tem a pagar os 63 volumes de fazenda
abaixo, vindo em huma Lorchá China, chegada a esta em 22 de Abril findo.*

SHG	8 Caixas com 400 Pessas de Chita a 3,000 por Pessa valor ...	1 200:000
SGS	5 Fardos com 510 Pessas de Chita a 2,160 por Pessa	1 101:600
		<hr/> 2 301:600
	Direito a 4 por cento	92:004
SHG	2 Caixas com 283 duzias de Lenços a 1,809 por duzia	509:400
	Direito a 6 por cento	30:564
AS	7 Caixas com 800 Pessas de elefante tingido a 100 Caixas...	80:000
SBVR	28 Fardos com 4:868 Pessas de pannos inferiores a 4:8 Caixas	233:664

Direitos	436:292
Direito adicional a 3 por cento	13:088
	449:380
Cules	1:890
	451:270

Alfandega 4 de Maio de 1844.

(Assignados.) Vicente Caetano da Rocha Junior

Felix Quintiliano Vieira Ribeiro

Despacha Jozé Maria da Fonçeca para amostra em 24 de Abril de 1844.

SHG No, 814 — 1 Caixa com 50 Pessas de Chita

GSSM No, 16 — 1 Fardo com 50 Pes, de Chita

SHG No, 795 — 1 Caixa com 49 Pessas de Lenços

AS No, 74 — 1 Caixa com 80 Pessas de Elegante tingido.

LH No, 19 — 1 Caixa com 80 Pessas de Elegante tingido.

SBR No, 490 — Fardos com 30 Pessas de panno de lã.

V No. — 514 — Fardos com 30 Pessas de panno de lã.

No, 546 — Fardos com 30 Pessas de panno de lã.

Alfandega 4 de Maio de 1844.

(Assignados.)

Vicente Caetano da Rocha Junior

Felix Quintiliano Vieira Ribeiro

Uma constituição politica feita por mandatarios da nação portugueza tinha sido livremente acceita pela soberana reinante, — universalmente jurada em toda a monarchia, e reconhecida por todos os governos d'Europa.

Tinhão decorrido quatro annos, durante os quaes este pacto social, em tranquilla paz, era respeitado sem contradicção alguma, como lei fundamental do Estado.

Foi nestas circumstancias que um ministro da coroa, desleal e traiçoiramente abusando do augusto nome de Sua Magestade a Rainha, ousou proclamar na invicta cidade do Porto a anterior lei fundamental que tinha sido abolida.

O chefe do Estado deu o testemunho mais solemne de desapprovação a este facto; e comtudo para evitar a effusão de sangue portuguez, e os desastrosos effeitos da guerra civil, julgou acertado, por decreto real de 10 de fevereiro de 1842, declarar em vigor a Carta constitucional de 1836, dada pelo immortal Duque de Bragança, o Senhor Rei D. Pedro 4.º

Mas este gravissimo acto, para justificar o qual se invocara a unica lei, que podia invocar-se — a suprema lei da salvacão publica — seria attentatorio da soberania nacional, e do mais sagrado, e importante direito dos povos, se não fosse, como foi acompanhado da expressa clausula, em virtude da qual se devião immediatamente reunir cortes extraordinarias, devendo os deputados eleitos para ellas vir munidos d'amplos poderes para reformar a nova constituição mandada observar.

A' Carta dada pelo Senhor Rei D. Pedro 4.º estão ligadas recordações, que nunca poderão apagar-se se em peitos portuguezes, que prezão a liberdade; mas he certo que depois das importantes leis, com que o augusto doador acompanhou a sua restauração, e com as quaes inteiramente mudou a organização e face da sociedade portugueza, não podia aquelle venerando codigo satisfazer as necessidades deste paiz, sem reformas, que o accommodassem ao novo estado social.

Este foi o pensamento do real decreto de 10 de fevereiro de 1842. Este foi sempre, e ainda he hoje, o voto nacional. E estes forão, e nem podião deixar de ser, os desejos, e o intento do Doador da Carta. Nem era possivel deixar de consultar a nação sobre este facto, o mais importante da sua existencia politica; porque so a esta conta podia o chefe do Estado invocar a suprema lei da salvação publica para alterar a constituição politica da monarchia, e porque so com esta condição annuiu o povo portuguez ao restabelecimento de um antigo pacto social.

Mas com desprezo deste voto nacional, tantas vezes, e tão solemnemente pronunciado, — sem respeito para com aquelle real decreto, que providentemente attendeu a esse voto, — sem consideração para com o direito mais sagrado e respeitavel da nação; os ministros quebrando a palavra real da soberana, vedarão aos collegios eleitoraes que dessem aos deputados eleitos amplos poderes para alterar qualquer artigo da Carta.

E com tudo para que um governo chegasse a zombar e escarnecer a tal ponto dos mais respeitaveis principios constitucionaes, — a ter em nenhuma conta os direitos e liberdades da nação portugueza, — e a desprezar sem pejo a promessa e palavra real, tão solemnemente manifestada naquelle decreto, foi preciso que astuciosamente violentado o chefe do Estado no exercicio de uma de suas mais sagradas prerogativas — a escolha de seus ministros — se visse forçado a chamar a seus conselhos naquelle proprio, que pouco antes, por sua traição e deslealdade havia desmerecido a sua confiança.

Um governo com tal origem, e que, cego assim todo á razão, ousou prescindir da concorrência nacional para tornar legitima a completa alteração da lei fundamental da monarchia, já não podia por meios ordinarios, ser impedido no caminho do arbitrio, e do despotismo. Assim aconteceu.

Uma eleição livre, isenta de fraudes e violencias, teria levado ao parlamento quem verdadeiramente representasse o voto nacional; mas receoso o governo, para o qual bradava mais alto, do que o amor da patria, a ambição, e mesquinhos interesses, que esse voto fosse ouvido; não hesitou, para o soffocar, em lançar mão affrontosamente de todos os meios de corrupção, illegaes, e violentos. Os votos ahí estão.

Reunidas as côrtes viu a nação com assombro approvadas as pretenções mais ousadas e desastrosas de um governo frenetico, imbecil, e intolerante.

A mais absurda e forçada intelligencia foi dada á Carta constitucional para entregar ao poder executivo a faculdade de concluir e ratificar tractados de commercio, subsidios, e navegação com os governos das nações estrangeiras, independentemente dos corpos legislativos!!

— Depositar nas mãos de um governo, que não duvida sacrificar à sua conservação os mais importantes interesses do paiz, o poder de comprar mais alguns dias de existencia a troca da ruina da nossa industria, commercio, e agricultura, sem que os representantes do povo tenham meio algum de atalhar a destruição destas fontes da riqueza nacional; — entregar ao governo a faculdade de alterar, so por si, todo o systema geral de legislação, por um tractado, quando a lei mais innocente, e do menos consequencia carece, para ter força no paiz, da concorrência dos corpos legislativos; he uma concessão tão absurda, um acontecimento de tão funestos resultados, que so de per si bastaria para justificar a geral execração com que a nação portugueza contempla aquelles a quem estão hoje confiados os seus destinos.

O estado da fazenda publica, principal origem dos males que affligem este reino, tem sido levado a tal ponto de lastima e abandono, que, a prolongar-se, impossivel será o remedio.

Ainda não satisfeito o governo do abuso que fez da supposta ambiguidade da Carta, para estabelecer como principio constitucional, que não carecia da approvação annual das côrtes, o lançamento e cobrança dos impostos; ainda não contente de ter destruido o antigo systema da cobrança dos rendimentos publicos, embora vicioso, para o substituir por outro mais dispendioso e desorganizador; levou sua demasia ao ponto de tolher a regular discussão do orçamento, pondo-o de parte antes de discutido, e com elle todas aquellas propostas de lei, que promettião alguma redução nas despesas do Estado, e que só tinham sido apresentadas para facinar incautos e desprecebidos.

As alardeadas economias desaparecerão, e as promettidas refôrmas na importante organização de nossas desgraçadas finanças compendiarão-se no pedido de votos de confiança ao governo; o qual, em consequencia de uns, e ultrapassando outros, se foi lançar no fatal caminho das anticipaçoes, sem termo, dos futuros rendimentos do Estado, para servirem de hypotheca a operaçoes calamitosas para o paiz.

Daqui tem nascido a injusta desigualdade nos pagamentos dos empregados publicos, e a expectativa da espantosa miseria que ameaça o exercito, a armada, e a todas as classes dos servidores do Estado; — não obstante os desiguaes e ruinosos tributos com que o povo tem sido opprimido, os muitos mais que intentam lançar-se, não se tendo feito nas despesas do Estado as reformas e economias que eram reclamadas pelas necessidades do Estado, que o serviço publico comportava, e depois das quaes somente se poderia justificar qualquer augmento nos encargos do povo.

Zombando da propria maioria, que nas camaras legislativas o sustentava, e calcando aos pés, sem pejo, o que ha de mais sagrado e respeitavel no regimen representativo, o governo levou o delirio ao extremo de adiar as côrtes para lhes usurpar as suas mais importantes e valiosas prerogativas! E guiado pelos principios da mais escandalosa intolerancia, e menospresando a honra e merecimentos de officiaes distinctos do exercito, cobertos de serviços e cicatrizes, ou os tem por meras suspeitas sujeitado a penosas remoçoes de uns para outros corpos, ou tem inutilizado o seu prestimo na 3a. secção do exercito, com espantoso augmento das despesas publicas. A mesma sorte está continuamente ameaçando a todos.

Fazendo ostensivo e falso alarde de acrisolado zelo pela consolidação da Carta constitucional, tem o governo aniquillado as leis mais benéficas e proveitosas com que o Immortal Duque de Bragança accompanhou a sua restauração.

O desenvolvimento de generoso e magnanimo pensamento do decreto dos fôræes, de 13 de agosto de 1832 tem sido por tal fórma acinamente procrastinado pelo governo, que grande parte dos bens que promettiam suas bemfazejas provisoens lá desappareceram, e em vez dellas preferiu o mesmo governo deixar a braços, em luta desigual, com os donatorios os desgraçados foreiros, quando devia empenhar todas as suas forças para que com preferencia a quaesquer outros objectos, definissem d'uma vez para sempre os reciprocos direitos e obrigações de uns e outros.

E com tudo o que mais fez aballar pelos fundamentos o systema representativo deste paiz foi o desprezo ultrajante com que o governo tem rasgado e calcado aos pés a pagina principal da constituição da monarchia, em que se deffinem os fóros e garantias dos cidadãos portuguezes.

Aqui cidadãos pacíficos foram presos sem culpa formada, ou retidos entre ferros por tempo indefinido, sem a legal notificação dos motivos de sua prisão. Alli sem processo legal, sem sentença proferida pela competente authoridade tem sido arremeçados como escravos ás mortíferas praias da Africa, súbditos portuguezes sob o regimen da Carta!!!

Se alguns cidadãos zelosos de bem publico, se algumas camaras municipaes condoidas dos males da patria, tem tido a nobre coragem de elevar até ao throno seus justos e patrioticos clamores, qual tem sido o resultado? O desprezo, as affrontas, e a perseguição.

Os proprios ministros do poder executivo, a quem justamente se attribuem as desgraças do reino, ousaram, sendo partes, constituir-se juizes de um pleito, que só devia ser julgado pela Soberana, como chefe do poder moderador!!

La está a cahir nas maons devastadoras do ministerio, e dos seus apaniguados a sagrada propriedade desses estabelecimentos de beneficencia e de piedade, que por tantos seculos forão respeitadas, e que a religião e a charidade de tantos instituidores e bemfeitores tinham enriquecido para amparo da indigencia, da velhice, e da infancia desvalida.

Só faltava o remate a este systema premeditado de immoralidade e de crimes. — Lá estão preparados os meios mais contradictorios e oppostos á lei fundamental da monarchia para acabar e completamente aniquillar a liberdade da imprensa, — essa liberdade, que sempre foi a salva guarda mais importante dos direitos dos povos, e sem a qual o governo representativo he huma quimera, huma illusão!!

Quando os direitos e interesses de hum povo são por maneira tão estranha escarncidos, — quando o chefe do Estado se colloca acima da lei, — quando o chefe do Estado se ve em tamanha coacção, e debaixo do jugo de ministros, que Elle proprio não escolheo, — quando a força, a violencia tolhem a qualquer povo o emprego dos meios communs e ordinarios para manter seus fóros, e arredrar a torrente de males em que o intentão submergir, quem haverá que possa negar a esse povo o recurso a medidas extraordinarias, que o ponhão a salvo de seus oppressores?

Se a suprema lei da salvação publica pode em alguns casos ser invocada pelos príncipes, não o poderá ella tambem ser algumas vezes pelas naçoens?

Pode: e a essa lei suprema da necessidade se acolhe a nação portugueza hoje para obstar á completa ruina de sua liberdade, e á inteira perda de sua independencia.

Mas esta nação circumspecta e generosa entende, que deve chegar a este resultado pela reforma da Carta constitucional de 1836, feita pelos seus mandatarios, livre e espontaneamente eleitos.

Assim, reformada a Carta constitucional, desaparecerão todos os motivos, ou pretextos de questão sobre a sua origem, — ficarão respeitadas e salvas as gloriosas recordaçoes ligadas a este código, — dar-se-ha a seu immortal doador o testemunho de veneração mais digno de sua memoria, e mais conforme aos seus desejos e intençoens; — e arrancar-se-ha finalmente das mãos dos inimigos da verdadeira liberdade a unica bandeira, atraz da qual tem podido levar portuguezes, zelosos sim do bem publico, mas incautos e despercebidos.

A nação portugueza está pois no seu inquestionavel, e já reconhecido direito, quando, reiterando o seu juramento de fidelidade á Rainha a Senhora D. Maria 2a., á sua dynastia, e á Carta constitucional decretada por seu augusto pai o Senhor D. Pedro 4o. de muito saudosa memoria, recorre ao unico meio que lhe resta para segurar a sua liberdade e independencia, para reformar e consolidar a lei fundamental do Estado por mandatarios seus, livremente escolhidos, e com poderes amplos e especiaes.

(D. do Governo No. 34, 8 de Fev.)

Pelo paquete de Alexandria, chegado a este porto em 12 do corrente, se receberam noticias do Estado da India, datadas de Nova Goa em 20 de dezembro, assim como de Macio ate a data de 30 de novembro do anno passado.

Progressivo augmento dos varios rendimentos publicos, a consequente regularidade dos pagamentos aos servidores do Estado, a barateza dos generos de primeira necessidade, produzida pela abundancia da colheita, e, finalmente, a feliz e causal diminuição das molestias epidemicas, tudo concorria para que no Estado da India se desfructasse o mais completo socego e bem-estar. A fragata *D. Fernando e Gloria* havia chegado de Damão a Nova Goa em 15 de dezembro; e para Bombaim tinha partido o brigue *Venus*, conduzindo huma commissão composta de officiaes militares para assistirem a recepção do arcebispo primaz, que alli era esperado no immediato paquete; tendo ja partido para a mesma cidade, e com o mesmo fim, alguns conegos da Se principal.

O novo governador de Macão, o chefe de divizão Jozé Gregorio Pegado, havia chegado aquella cidade no dia 30 de setembro, a bordo do brigue *Tejo*, havia tomado posse do governo no dia 3 de outubro.

Este brigue tendo partido no dia 27 do mesmo mez para Cantão, conduzindo a seu bordo o conselheiro Adrião Accacio da Silveira Pinto, e o Procurador do Senado de Macao, encarregados de tractarem com o alto commissario imperial de varias reclamações do maior interesse para aquelle estabelecimento, e ja em parte

vantajosamente satisfeitas, tinha alli sido recebido com as maiores distincçoens e obsequios, e havia regressado a Macao no dia 19 de novembro, tendo tocado no novo estabelecimento britanico de Hong-kong, sonda a bandeira portuguzca foi saudada com salva de terra e mar, e acolhido o commandante com as mais honrosas e amigaveis demonstraçoens.

A corveta *Infanta Regente* ia partir para Timor conduzindo o governador e mais empregados para alli despachados.

(*D. do Governo No. 39, 14 de Fevereiro 1844.*)

Pelo Navio Americano *Lark* aqui chegado com 56 dias, de Lima, que se reputa viagem mais breve, de que ha lembrança, nesta quadra de monção tivemos noticias da tomada de Monte Video pelo famoso Rosas o qual praticou horriveis atrocidades contra os habitantes, que suppunha adversos á sua causa. Esperamos estar de posse de mais minuciosas noticias antes da nossa seguinte publicação.

(*Friend of China 18 de Maio.*)

O PROCURADOR DOS MACAISTAS.

Macao, Quinta-Feira 23 de Maio de 1844.

Por hum desses descuidos, que não poucas vezes occorrem nas Typographias, em occasião de impressão, succedeo, não hir ao prelo o artigo, que vai abaixo transcripto, que se achava ja composto na Semana passada, e devia ter apparecido no nosso numero ultimo.

— Com igual prazer publicamos a Portaria No. 239 pela qual A Mesma Augusta Senhora foi Servida nomear Cavalleiro da Ordem de Christo ao Sr. Francisco Jozé de Paiva, sem duvida mui digno desta graça por suas excellentes qualidades, as quaes o tem feito querido, e estimado de todos os seus Concidadãos. —

Transcrevem os acima da *Aurora Macaense* os Documentos mandados publicar pela Camara, relativos ao negocio do Brigue *Amelia*, do qual tratamos no nosso numero 9, afirm de lhes dar maior publicidade possivel; não duvidamos de que à vista desses Documentos se convencerão todos os homens imparciaes da injustiça com que foi accusado o Governo de Macao pelo Contemporaneo do *Friend of China*, o qual deturpou a sua folha tornando-a assim o vehiculo de infames calumnias, e falsidades. Cumpre ao credito e ao dever do Contemporaneo, que transcrevendo esses Documentos em hum dos seus proximos numeros, se retracte do que tão impropriamente, e com tão pouco tento, avançou no seu numero de 27 d'Abril, e quando o não faça diremos que o Contemporaneo he como hum vil calumniador, que depois de offender não pode ter a coragem de o confessar nem a precisa franquesa de reparar a affronta.



Como por *falta de tempo* o nosso Contemporaneo da *Aurora* não teve *lugar* no seu numero ultimo para dar a continuação do artigo communicado do seu numero de 11 do corrente, apezar de não estar elle ainda concluido, porque o Contemporaneo affirma, que quer dar tempo ao seu author para *responder mais cabalmente*; nós suspenderemos por ainda a resposta que áquelle artigo devemos, repeedindo o que a este respeito dissemos no nosso numero passado.

Será tambem por *falta de tempo*, que lhe *tira lugar*, que o Contemporaneo tem guardado athe agora hum tão absoluto silencio sobre a carta do seu *Poucas vezes Leitor* publicada no nosso numero 10?

Aproveitamos a occasião para declarar que somos authorisado por este Sr. para solicitar do Contemporaneo a resposta que a tres semanas lhe deve, o que fazemos agora advirtindo-lhe que um tão porfiado silencio não abona certamente nelle a urbanidade de que deve ser dotado, hum que exerce o *turbulento*, e nobre officio do Redactor. Como a nossa exigencia não he feita *intimativamente* nem com apparatus judicarios, que *forçem* o Contemporaneo a commetter *impropriedades*, devemos esperar que elle se explicará com toda a claresa *acerca deste negocio*, nem ha agora *sustos de momento*, ou *apparato medonho de inquirições* & &. que lhe obstem a *aventurar quanto lhe cumpre em defeza dos seus direitos*.

O juizo, que ficavamos de emittir sobre a produção maravilhosa do Sr. *Amante das Sciencias*, he que disse *taes asneiras e delirios*, que he impossivel não os estranhem os *mais*

Segue-se o Supplemento.

SUPPLEMENTO

AO N.º 12

DO PROCURADOR DOS MACAISTAS

DE 23 DE MAIO DE 1844

brancos; da nossa parte estamos convencidos que o Sr. philologo os dictara fóra de seu juizo. Quanto á conclusão do seu artigo, somos authorisados a dizer por parte do seu condiscipulo e mestre, que não he nenhuma blasfemia alcunhar a Rousseau de ignorante em materias da Religião; porque na verdade o fora; pois que os inumeraveis absurdos e paradoxos, que avançou contra ella, provão de sobejo ser mal instruido nesta materia; não obstante que não desconhece, como o Sr. philologo, a fama deste grande escriptor, pelo seu talento e vasta erudição, que sempre admirarão nos seus escriptos: e outro sim somos authorisados a dizer, que o seu condiscipulo, não chamou *novellas* a todas as obras do grande Fenelon, senão so as suas *Aventuras de Telemaco*, que com effeito he huma *novella*, não desprezível, como accrescentou o Sr. philologo de sua casinha, mas sim *moral*; porem se o Sr. philologo pelo nome do author, que citara, entendia so esta sua obra, nisto mostrou, que ignorava, que o mesmo compusera outras muitas differentes de philosophia, theologia, e bellas-artes; e se foi seu intento accusar a seu mestre de ter asseverado, que todas erão *puras novellas*, ainda seria maior o seu ridiculo, porque ninguem o accreditaria. He o quanto o nosso decoro, e a decencia desta Folha permite responder ao Sr. philologo.

Lemos no No. 18 da *Aurora Macaense* o seguinte —

Com muito prazer dêmos hoje ⁽¹⁾ publicidade, em huma das nossas columnas ao Decreto pelo qual o nosso patricio ⁽²⁾ o Illmo. Sr. Francisco Jozé de Paiva, foi *condecorado com a merce* de Habito de Christo, ⁽³⁾ Que esta repartição ⁽⁴⁾ (as veses

(1) Apellamos para o Sr. *Amigo dos seus Conciudadanos* para que decida se estas expressões estão na ordem.

(2) Esta vez fez o seu dever o assalariado rabiscador; fallou por quem devia fallar, nem se identificou com o patrão.

(3) Isto não he das peiores cousas que tem sahido da habil penna allugada, que escreve na «Aurora»; para nos porem ainda são sublimidades a que não alcançamos.

(4) Que repartição he esta de que falla o nosso Contemporaneo? e de mais como he que se applicio reparticoens de modo que *recaido em homens que mereção* (sem esforços) a estima &c. &c.?

tão injusta, tão impropria, e tão destituida de motivos para que hum governo em estado tão falho do mais para galardar o merito verdadeiro, desperdice, o unico que lhe resta,) tivesse sempre huma tão justa applicação, recahindo no homem que merece (sem esforços ⁽¹⁾) a estima de todos seus conhecidos, o que se deve a hum natural em que brillão qualidades e verdadeiramente apreciaveis. ⁽²⁾

Ainda que de certo modo podemos dizer; que ao presente se distinguem no nosso Portugal quem não tem distincçoens; ⁽³⁾ todavia poderemos afirmar que a merce em questão traz no proprio semblante, quando se não saiba dos sentimentos, do agraciado, a propriedade de sua applicação. ⁽⁴⁾

AVIZO.

Ha para venda na Loja de Antonio Ignacio Perpetuo sita na Praia de Manduco os seguintes artigos.

Superior Licor de varias qualidades, tanto por duzia como solto, Frascueiras de Genebra, em frascos, e botijas, Achares, Azeite doce, Cheribrandi, Cognac, Paos de Europa em Barril e duzias, Vinho tinto e branco, Agoa de Colonia, e Lavanda, Cherutos de Manila em caixas de 4a., Pessas de Lenços de Bengalla, Meias curtas brancas, e de cores, Feijoes, e Grão de bico d'Europa, Azeitonas pretas em vidros, Queijos de Pinha, Rappe Musolipaton, Rollas Inglesas, Tinta para Sapatos, Serveja, Pitar, Franjas para guarnição de Camas, Papel, & &.

(1) Esta he na verdade mia calva, apesar de sermos de apoucadas luses podemos contudo, sem medo de errar, dizer que percebemos bem o disparate; pois cremos ser doutrina geralmente admitida que todo o homem ambicioso do seu proprio credito, procura, faz esses mesmos esforços (que o Contemporaneo parece tão empenhado a negar ao Sr. Paiva) para merecer a estima dos seus semelhantes; e ainda que, assim como em todas as mais regras, tambem esta tenha suas excepçoens, com tudo jamais diremos ser aquelle Sr. huma dellas. Sentimos que a sorte lhe tenha deparado hum panegerista de humor tão bilioso que não lhe saiba tecer senão elogios funebres.

(2) Daqui se pode bem concluir que a Grammatica não he o forte do nosso Contemporaneo; mas, admira-nos que com os auxilios do imminente phylologo, seu traductor, não seja mais rigido observador das regras da Grammatica.

(3) Devia ter ditto quem não he condecorado com merces. Diremos ao contemporaneo que não he so em Portugal que isto succede e que a sua doutrina tambem he applicavel ao nosso Macao, pois he aqui, que o seu rabiscador, sem ter distincçoens, se tem distinguido tanto.

(4) Parece-nos que isto quer dizer que basta olhar para a cara do agraciado, que ao rabiscador parece mesmo a de hum Cavalheiro da Ordem de Christo, para se afirmar que a merce he bem applicada.

Do Redactor.

OBSERVAÇÕES COMMERCIAES.

Importaçam.

Algodão de Bengala, 9 a 10.
 Ditto de Madrastra, 9 a 10.
 Ditto de Bombaim, 8 a 9.
 Arros de Illoco, 3 e 3 25
 Ditto de Java, 2 80 a 3
 Ditto de Bengala, não há.
 Areca, 4 a 4½.
 Calem de Banca, 15 a 16.
 Pimenta preta, 5 a 5½.
 Sandalo de Timor, 5 a 6.
 Ditto Costa Malabar, 7 a 8.
 Ditto Terra nova, 5 a 6.
 Rottim da Costa, 3½ a 4.
 Ditto de Banjar, 4½ a 4¾.

Exportaçam.

Assucar pedra de Cantão (falta).
 Ditta de Chincheo (falta).
 Canfora da 1ra. sorte, 28 a 30.
 Ditta da 2da. sorte, 8 a 9.
 Pedra-hume, não há.
 Seda em rama da 1ra. sorte,
 Ditta da. da 2da. da.
 Seda Groça da 1ra. sorte.
 Ditta da. da 2da. da.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Maio.	1844.
Maio 17 Ingles <i>Madras</i> Bombay.	
Maio 20 Ingles <i>Admiral Morsoom</i> M Knight Lombok.	
Maio 21 Ingles <i>Isabella Thomson</i> Kitten Bombay.	
Maio 23 Ingles <i>Ernaad Field</i> Bombay e Singapore.	

Partidas.

Maió 20 Ingles *Kelpie* Sime Singapore e Calcutta

Maió 22 Esp, *Cometa* Pardo Manilla.

Maió 23 Ing, *Edward Robinson* Doig Londres.

Maió 23 Ing, *Wm Mitchell* Liverpool.

A partir.

Maió 25 Ing, *Emma e Victoria* ambos para Bombay.

No Supplemento ao nosso No 11 de 16 do Corrente na pag. 1a. col. 1a lin. 59,
deve-se ler — recheado — em vez de rechado.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado,

Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

*Neste tempo quem mal say
Mal faz, e dizem que á luz
Por tempo a verdade say,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se say.*

Sa de Miranda.

Vol. I.

Macao, Quinta-Feira 30 de Maio de 1844.

Num. 13.

PARTE OFFICIAL.

Da Repartiçam do Governo.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar — N.º 233 — Circular — Na conformidade do Decreto de 27 de Setembro de 1838, Sua Magestade A Rainha Houve por bem Declarar applicavel ás Provincias Ultramarimas, a Carta de Lei de 10 de Julho ultimo, sobre o imposto do Sello, e Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, os seis incluso exemplares da citada Carta de Lei, para que o mesmo Governador a publique e faça executar, e participe esta Real Determinação ao Leal Senado, e mais authoridades a quem competir a sua execução. Paço das Necessidades em 9 de Dezembro de 1843. — *Joaquim Jose Falcão*. — Secretaria do Governo de Macao 28 de Maio de 1844. — Está conforme, o Secretario — Jozé Manoel de Carvalho e Souza.

Carta de Lei.

Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O imposto do Sello continuará a ser arrecadado, ou por sello de verba, ou pela venda de papel sellado.

Art. 2.º O sello de verba comprehende os livros e papeis, que são sellados depois de escriptos, os quaes vão designados na tabella numero um, que faz parte da presente Lei.

Art. 3.º O papel sellado serve para os actos, ou contractos que têm de ser sellados antes de escriptos, impressos, estampados, ou lythographados, os quaes vão designados na tabella numero dous, que igualmente faz parte desta Lei.

§. 1.º O papel que deve ser préviamente sellado, além do sello da Causa publica, deverá ser marcado na Repartição da Fazenda dos Governos Civis, com um Sello particular, ou com o carimbo, que mais conviniente parecer, podendo tambem ser contra-marcado pelas pessoas declaradas no artigo setimo, se assim se julgar necessario.

§. 2.º No papel assim carimbado em um districto, não poderá requerer-se, nem delle originariamente usar-se n'outro Districto, salvo sujeitando-o préviamente a novo carimbo.

§. 3.º Tanto o Sello da Causa publica, como o carimbo, ou contra-marca, declarados no paragrapho primeiro deste artigo, poderão ser convenientemente variados, conforme o interesse da Fazenda publica o reclamar.

§. 4.º Quando em alguma terra do Reino não houver papel sellado, e algum acto, ou contracto, pela demora soffrer prejuizo, poderá ser escripto em papel não sellado, com tanto que se pague o respectivo Sello no termo de quinze dias.

Art. 4.º O Sello de verba é devido desde a data dos diplomas, e deverá ser pago quando forem sellados, segundo as taxas do Sello, constantes da tabella em vigor no tempo em que forem passados.

§. unico. Na solução das dividas do Sello, e papel sellado de qualquer época, não será admittida compensação, ou encontro algum de liquido a liquido. Ficão salvos com tudo os direitos legalmente adquiridos.

Art. 5.º O papel que deve ser sellado antes de escripto, impresso, estampado, ou lythographado, deverá ser das Fabricas Nacionaes, exceptuando-se o caso de falta absoluta.

Art. 6.º As pessoas a quem for commettida a venda do papel sellado, gosarão dos mesmos privilegios, e isenções de que gosão os Estanqueiros de Contracto do Tabaco.

Art. 7.º As pessoas que venderem papel sellado, sem serem para isso devidamente authorizadas, além da perda do papel sellado que lhes fôr achado, pagarão a multa de dez até cem mil réis.

Art. 8.º As letras de cambio da terra, de seguro, ou de riscos, os escriptos á ordem, e as notas promissorias passadas neste Reino, e nas Ilhas adjacentes, que não forem selladas, quer sejam todas manuscriptas, em parte impressas, estampadas, ou lythographadas, não poderão ser protestadas, nem attendidas em Juizo.

§. 1.º As letras, escriptos, ou notas, que por omissão de quem as sacou, ou emittio, não forão passadas em papel sellado, poderão ser revalidadas até ao dia anterior ao do seu vencimento ou ainda até esse dia, quando forem sacadas fora do logar do sacado, sendo selladas com o Sello da verba, e pagando-se o duplo da respectiva taxa.

§. 2.º Do mesmo modo poderão ser revalidadas por similhante motivo, as que forem passadas em papel sellado de uma taxa inferior, pagando se o duplo da differença entre a taxa do papel em que se passarem, e a que lhes pertencer.



§. 3.º As letras, escriptos, ou notas passadas nos Dominios Ultramarinos, ou em Paiz estrangeiro, não poderão neste Reino ser protestadas, nem attendidas em Juizo sem o correspondente Sello da verba.

§. 4.º As letras, escriptos, ou notas que não forem sacadas, ou emitidas em papel devidamente sellado, ou que não tiverem sido revalidadas nos termos dos paragraphos primeiro e segundo deste artigo, sómente poderão ser demandadas por acção civil, ou produzidas como documentos para quaesquer outros effeitos legais, pagando o Sello na razão de vinte por cento do valor que representarem, ou de que se não houver pago o Sello correspondente.

Art. 9.º O Corretor que negociar qualquer letra sacada no Reino, ou nas Ilhas adjacentes, sem ser devidamente sellada, pagará pela primeira vez a decima parte do valor da letra, e no caso de reincidencia, além do pagamento da mesma multa, perderá o Officio.

Art. 10.º Poderão ser escriptos em papel sem Sello:

1.º As ordens que se expedirem *ex officio* pelas Authoridades Publicas.

2.º As representações, ou requisições de quaesquer Authoridades individuaes ou collectivas sobre objectos de interesse publico.

3.º Os requerimentos de particulares, pedindo a restituição de documentos juntos a requerimento, que tenham sido indeferidos.

4.º Os titulos de credito creados, e emitidos pelo Governo, ainda que tenham a natureza de letra, ou nota promissoria.

5.º Os processos em que o Ministerio Publico ou a Fazenda Nacional for parte. Se porem o réo for a final condemnado, pagará o sello de todo o processo, excepto se for livramento de algum preso pobre, devendo neste caso verificar-se a impossibilidade de pagar o Sello, por attestação jurada do Administrador do Concelho e do Parocho respectivo. Os Escrivães destes feitos não poderão perceber dos réos condemnados os salarios que lhes competirem, sem estar pago o sello dos actos. A transgressão desta lei será punida com a multa de vinte mil, até cem mil réis; e no caso de reincidencia, além do pagamento da mesma multa, perderá o Escrivão o Officio.

Art. 11.º Todos os diplomas, livros, e mais papeis que deverem ser sellados com o sello de verba, ou escriptos, impressos, estampados, ou lythographados em papel sellado, e que se apresentarem a qualquer Authoridade individual, ou collectiva, de qualquer jerarquia que seja, sem o competente sello, não poderão ser attendidos.

Art. 12.º As Authoridades que não cumprirem as disposições dos artigos oitavo, e undecimo, incorrerão na multa de vinte mil até cem mil réis.

Art. 13.º Os Tabelliães que nas Escripturas, ou em quaesquer outros titulos, ou transados de aforamento, renovações, ou emphyteuticações, de Bens Nacionaes, não transcreverem a guia do pagamento do respectivo Sello, ficarão sujeitos á multa de dez mil até cem mil réis pela primeira vez, e no caso de reincidencia, além do pagamento da mesma multa, perderão o Officio.

§. unico. Tendo de se lavrar alguma escriptura de afretamento, ou qualquer outro a que não procede licença, nem fiscalisação de alguma Authoridade publica, deverão, debaixo das mesmas penas, os Tabellães passar as guias para o pagamento do respectivo Sello, e inseri-las depois na escriptura, sem o que serão nullas as referidas escripturas.

Art. 14.º Os donos das lojas, armazens, casas de venda, hospedarias, e estalagens, assim como os vendilhões, e em geral, todos os que são obrigados a munirem-se com licenças para venderem, e que não o fiserem até quinze dias depois de expirar o tempo da ultima que tirarão, ficão sujeitos á multa do decuplo do respectivo Sello.

Art. 15.º Os donos das officinas em que se imprimirem, estamparem, ou lythographarem os papeis constantes da tabella numero dous, sem o competente Sello, incorrerão na multa de vinte mil até cem mil réis.

Art. 16.º Os falsificadores, collaboradores, introductores, ou vendedores do papel com Sello falso, incorrerão na pena de degredo de dez annos para Cabo-Verde, e pagarão uma multa de cincoenta mil até um conto de réis.

Art. 17.º Os que mandarem affixar cartases, ou annuncios publicos, escriptos, impressos, estampados, ou lythographados, sem ser em papel com o competente Sello, incorrerão em uma multa de cinco até vinte mil réis.

Art. 18.º Os que, sem o respectivo Sello venderem, ou mandarem vender reportorios, lunarios, folhinhas, ou almanaks debaixo desta denominação, ou da de noticiadores, directorios, ou outra qualquer, pagarão uma multa de dez mil até cincoenta mil réis.

Art. 19.º Os que, sem o competente Sello, venderem, ou mandarem vender cartas de jogar, incorrerão em uma multa de vinte mil até cem mil réis.

Art. 20.º Cumpre aos Administradores dos Bairros, ou Concelhos, a fiscalisação do imposto do Sello em todas as licenças para venda, e em quaesquer outros casos que estejam ao seu alcance no exercicio de suas attribuições legaes, devendo pessoalmente, ou pelos seus subordinados, proceder a varejos nas lojas, armazens, hospedarias, e casas de venda; e bem assim praticar outras quaesquer averiguações e diligencias tendentes a promover competentemente a imposição das multas aos infractores.

§. 1.º Aos Administradores dos Bairros ou Concelhos, e seus Escrivães, pertencerá metade de todas as multas que tiverem por este modo feito realisar, pertencendo a outra ametade á Fazenda Nacional.

§. 2.º Serão admittidas as denuncias sobre os transgressores de que tractão os artigos setimo, nono, decimo-quarto, decimo-sexto, decimo-setimo, decimo-oitavo, e decimo-nono desta Lei, as quaes serão dadas perante as respectivas Justiças Ordinarias, na conformidade do artigo tresentos trinta e cinco, e paragraphos primeiro e segundo da Novissima Reforma Judiciaria; e haverão os denunciantes metade das multas que forem impostas na conformidade dos ditos artigos, pertencendo a outra metade á Fazenda Nacional.

Art. 21.º Todas as multas impostas por esta Lei, que não poderem ser cobradas por falta de bens dos condemnados, serão substituídas por prisão por tantos dias quantos forem necessários para satisfazer a multa; julgada a razão de quinhentos réis por dia.

Art. 22.º Os infractores desta Lei, que nos termos della deverem somente soffrer pena pecunaria, serão processados correccionalmente.

Art. 23.º Ao Tribunal do Thesouro compete a fiscalisação do imposto do Sello.

§. 1.º Deverá por tanto o Tribunal fazer proceder por Visitadores seus, ou pelas Authoridades locaes, ou simultaneamente por uns e outros, a varejos nos estancos, casas, armazens, ou lojas de venda do papel sellado, a fim de conhecer se existe algum papel com Sello falso. As nomeações dos Visitadores devem ser authenticadas com o — Visto — dos respectivos Administradores dos Concelhos ou Bairros, os quaes lhes prestarão os auxilios que requisitarem.

§. 2.º Se nestes varejos se encontrar algum papel que se presume ser falso, será logo apprehendido, e com o competente termo remettido ao Thesouro aquella porção que se julgar conveniente, ficando o resto em perfeita e segura arrecadação.

§. 3.º O Tribunal o fará logo examinar por Peritos; e reconhecendo ser falso, mandará de tudo lavrar auto circunstanciado, que remetterá ao Juizo competente do logar da apprehensão, para nelle se seguirem os mais termos do processo em conformidade das leis.

§. 4.º Quando nos varejos de que tracta o paragrapho primeiro, intervierem Peritos nomeados pelo Thesouro, se se encontrar algum papel sellado com Sello falso, levar-se-ha logo o referido auto, perante a Authoridade Judicial competente, e se seguirão os mais termos judiciaes.

§. 5.º Se ao Thesouro constar por denuncia, ou por fortes indicios, que algum Escrivão ou Tabellião se serve do papel com Sello falso, deverá expedir as ordens necessarias ao respectivo Delegado do Procurador Regio, para que requeira ao Juizo competente a visita do Cartório do mencionado Escrivão e Tabellião, e o devido seguimento do processo.

§. 6.º Se os Escrivães e Tabelliães, forem julgados cúmplices da extracção e venda de papel com Sellos falsos, incorrerão nas penas comminadas pelo artigo decimo-sexto da presente Lei.

Art. 24.º Os livros que por esta Lei são obrigados ao Sello, não serão rubricados por qualquer Authoridade, sem que delles se tenha satisfeito o devido Sello. As Authoridades que transgredirem esta disposição, serão punidas com a multa de vinte mil até cem mil réis.

Art. 25. AOS Agentes do Ministerio Publico, e ás Repartiçoens superiores de Administração e Fazenda, cumpre fazer effectivas todas as multas comminadas por esta Lei.

Art. 26.º As verbas de Sello respectivas a instituição, annexação, ou hypotecas de vinculos, aforamentos de Bens Nacionaes, notas de cobre, e outras quaesquer circulaçeis, como dinheiro, loterias, e rifas, casas de divertimento ou de jogo, e

outras semelhantes, são estabelecidas nesta Lei, para os casos de serem taes actos ou contractos permittidos ou authorisados por disposições geraes ou especiaes, ou para o caso de o virem a ser, ficando sempre em pleno vigor as restricções ou ampliações, que, em relação á maior utilidade e segurança publica, o Governo julgar conveniente adoptar em conformidade das leis.

Art. 27.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades aos dez de Julho de mil oitocentos quarenta e tres.

A RAINHA com Rubrica e Guarda.

Logar do Sello.

Barão do Tojal.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte oito de Junho de mil oitocentos quarenta e tres, que estabelece o imposto do Sello que devem satisfazer os Diplomas, Cartas, Livros, e mais papeis constantes das Tabellas que fazem parte da presente Lei: — as providencias que se devem observar para evitar a introdução de papel sellado falso; — as penas em que incorrem os transgressores da mesma Lei; — bem como as Authoridades a quem cumpre a sua execução; — e finalmente que incumbe ao Tribunal do Thezouro Publico a fiscalização do imposto de que se tracta: Manda cumprir e guardar o referido Decreto como nelle se contém, tudo pela forma retró declarada.

Para Vossa Magestade vêr.

Joaquim Pinheiro Silva, a fes.

Da Repartiçam da Camara.

Edital.

Reconhecendo o Illmo. Real Senado, que as providencias que se deram em o fim do anno de 1842, com o estabelecimento da companhia de Cules Chinas para a limpeza das ruas da Cidade, tem produzido sómente grande despeza á Fazenda, sem se conseguir o desejado fim como he notorio; motivo porque se mandou suspender desde o 1.º do proximo mez avante a referida companhia: esperando o mesmo Senado que os moradores conservem as testadas de suas casas sempre aceadas, mandando pôr os lixos nos lugares já designados, a saber, para a Freguezia de Sto. Antonio nas escavações fora da porta do campo da mesma; para a de Sé atraz de Guia; e para a de S. Lourenço, atraz do Cemiterio, no caminho, que vem para o Pagode da Barra, a fim de evitar, que se tome medidas contra os infractores d'esta

Ordem. O que para constar se faz publico pelo presente, em virtude da determinação do mesmo Leal Senado, por mim assignado, e afixado nos logares do estillo. Macao Secretaria do Leal Senado 30 de Mayo de 1844. — Assignado, — O Escrivão da Camara Miguel Pereira Simoens.

PARTE NAM OFFICIAL.

Portugal.

No. 4.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Fevereiro de 1844.

Ordem do Exercito.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Decreto.

Havendo por carta regia de vinte do corrente mez nomeado governador geral dos Estados da India o ministro de Estado honorario, e tenente de artilharia do exercito, Jose Ferreira Pestana. Hei por bem promove-lo ao posto de capitam do exercito de Portugal, sem prejuizo da antiguidade dos officiaes da respectiva classe, a fim de ir exercer a referida *este despacho sem effeito, no caso de que o mencionado official por qualquer motivo deixe de seguir viagem para aquelle destino.* O duque da Terceira, presidente do conselho, ministro e Secretario d'Estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Janeiro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — *Duque da Terceira.*

D. do G. 7 de Fevereiro.

Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves. &c. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He prorogada em todas as suas disposicoens a Carta de Lei de seis de Fevereiro deste anno para ter vigor e execuçam até ao dia 31 de Março proximo futuro.

(D. do G. 24 de Fevereiro.)

Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, &c. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo authorisado para usar por espaço de vinte dias, em todo o Reino, de poderes extraordinarios e discricionarios, segundo as circunstancias: o exigirem a fim de atalhar a rebelliam que rebentou em Torres Novas.

Art. 2do. Durante o mesmo prazo ficam suspensas, em todo o Reino, todas as garantias individuaes, e poderá o Governo mandar prender sem culpa formada.

Art. 3ro. Durante o mesmo prazo nenhum jornal, periodico, ou escripto, impresso ou lythographado poderá ser publicado.

§. unico. São exceptuados desta disposição os jornaes litterarios e scientificos, os Diarios das Camaras Legislativas e o do Governo.

Art. 4to. Fica igualmente o Governo authorisado para realizar por qualquer meio que julgar conviniente, os fundos necessarios até á quantia de dois mil contos de réis.

Art. 5to. Findo o referido prazo, o Governo dará conta ás Côrtes do uzo que tiver feito das facultades que esta Lei lhe confere.

Art. 6to. He o Governo relevado pelos procedimentos illegaes e extraordinario que tiver ordenado para a manutenção da ordem e segurança publica até ao momento actual.

Art. 7mo. Esta Lei principiará a ter effeito e execução desde o dia de sua publicação no Diario do Governo.

Art. 8vo. Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. Os Ministros e Secretario d'Estado de todas as Repartições a fação imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades aos seis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e quatro — A Rainha com Rubrica e Guarda. — *Duque da Terceira.* — *Antonio Bernardo do Costa Cabral.* — *José Antonio Maria de Souza Azevedo.* — *Barão do Tojal.* — *Joaquim José Falcão.* — *José Joaquim Gomes de Castro.*

(Supplemento ao D. do Governo no. 32.)

Habitantes de Lisboa e soldados da guarnição! — Tomei o commando de uma divisão, que dentro em pouco se vai apresentar diante da capital, bem decidida a tornar uma realidade a sagrada promessa que nos foi feita em 10 de fevereiro de 1842.

Portugueses, os bravos que m'acompanhão são vossos amigos, vossos companheiros d'armas, todos elles respeitão e querem a Carta constitucional de 1826, mas todos elles como vós forão atraíçoados, á todos se fez uma promessa, e á tudo se faltou.

O reino todo em breve estará armado contra uma fracção que illude a Soberana, e que se tracta dos seus interesses pessoaes.

A Carta constitucional não existe: Costa Cabral he o unico poder do Estado.

As armas, bravos companheiros de gloria, uni os vossos esforços aos nossos.

Fazei cessar o despotismo que pesa sobre a nação; e seja o nosso grito.

Carta constitucional — Rainha livre de coacção — e fiel execução da sagrada promessa de 10 de fevereiro de 1842.

Quartel-general em Alcains, 14 de fevereiro de 1844. — *Conde do Bom fim* —

(*D. do Governo 19 de Fevereiro.*)

Alcanção até 20 de Fevereiro passado as cartas que a mala de Março nos trouxe de Portugal. Tendo sido ali suspensa a publicação dos jornaes politicos, recebemos somente os Diarios do Governo, e por elle se vê, que uma guerra civil havia começado a desolar aquelle desgraçado paiz. Os povos cançados de soffrer um Ministerio por elles odiado, vam agora ser victimas do furor dos partidos contendentes. O primeiro grito da revolta foi levantado em Torres Novas pelo Regimento 4 de Cavallaria, á cuja testa se poz o Coronel Cesar de Vasconcellos. O movimento se estendeu logo á Santarem, Fundão, Abrantes, Evora, Castello-Branco, e outros. O Regimento de Infantaria no. 12 adheriu á revolta em Castello-Branco, unindo-se-lhe diversos destacamentos d'outros Corpos. Em 14 de Fevereiro o Conde do Bom-fim tomou o commando dos revoltados, e parece que o Conde de Avillez tambem havia tomado parte na revolta, a qual ia crescendo progressivamente, se bem que o Diario, contradisendo-se todos os dias, ora dá os revoltados como fugindo para Hespanha, ora marchando sobre Lisboa. O Governo da sua parte propoz e obteve das Côrtes poderes extraordinarios, suspensão das garantias, e dos jornaes, e dous mil contos; fez prender á bordo d'uma Fragata varios Deputados e pessoas pacificas, por suspeitas, como são os Srs. Beirão, Grijó, Leonel, Cunha, Souto Maior, e havia expedido ordens contra os Srs. Aguiar, Magalhaens, Garret, Barão de Foscoa, Mendes Leite, e outras notabilidades. As Côrtes depois de votarem aquellas medidas, que ao principio devião somente durar até 20 de Fevereiro, mas que forão posteriormente prorogadas até 31 de Março, ficarão adiadas para o dia 23 de Abril. Em Lisboa nada se sabia das provincias, senão o que o Governo publicava. As cartas erão interceptadas e abertas sem cerimonia dos seus agentes, e por esse motivo a nossa correspondencia he escripta com muita reserva. He pois impossivel prever qual será o resultado desta luta de interesses qualquer porem que seja o exito da contenda, a desgraça e miseriã dos povos he certissima.

(Pregoeiro de Liberdade 13 de Abril 1844.)

O PROCURADOR DOS MACAISTAS.

Macao, Quinta-Feira 30 de Maio de 1844.

Temos muita satisfação de annunciar a chegada a esta Cidade do nosso Patrio o Sr. João Rodrigues Gonçalves, e dos Exmos. Srs. Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, e Jeronimo Jozé da Matta, no dia Sabbado 25 do Corrente, depois de huma feliz, ainda que dilatada viagem. Com tanto maior prazer damos esta noticia,

quanto, que a prolongada viagem, que tiveram desde Sincapura, ja começava a causar alguns receios, e cuidados entre os seus amigos. Ss. Exas. desembarcarão ás 6 horas da tarde do mesmo dia no Caes d'Alfandega (não o tendo podido fazer na Praia Grande, por cauza da forte Lestada que soprou todo esse dia) onde forão recebidos, com todas as honras devidas, pelo Exmo. Sr. Governador, Juiz Substituto, e varias outras Authoridades, que ahy os aguardavão, assim como por hum numerozo concurso tanto de nacionaes, como estrangeiros. Falece-nos tempo para dizermos alguma couza acerca do acerto com que o Sr. Ministro da Marinhã e Ultramar se tem havido nas nomeações dos Empregados para este Estabelecimento, o que faremos para a seguinte semana.

He com bastante sentimento que temos de annunciar o fallecimento da Sra. *Aurora Macaense*, que teve logar no dia 25 deste mez, tendo ella apenas contado desaseis meses e onze dias de existencia. Ella nasceu pura, e innocente como o indica o mesmo nome, mas tendo infelizmente cahido nas garras ⁽¹⁾ de homens, que não professão outros principios, alem de *egoismo, ignorancia, e desmedido orgulho*, commetteu muitas e graves faltas de que sem duvida envergonhada agora preferio antes a morte do que viver sem credito — *terra sita ei levis* — praza a Deos que os authors, que por hum mesquinho interesse, atraçoadamente a arrancarão de mãos, que com carinho, e verdadeiro amor a embalavão, quando ella apenas contava pouca idade, servindo-se para isto sem pejo nem escrupulo dos mais refalsados, e insidiosos pretextos, para pouco tempo lhe cortarem os fios de huma vida que promettia no seu começo huma longa, e honesta duração; praza a Deos, dizemos, que esses mercenarios, escrevedores tivessem igoaes sentimentos! mas isto será difficil para não dizermos impossivel: homens ha tão miseraveis, e tão tomados de frenezi, e atrabiliis, que não são suceptiveis da menor emenda: nem mesmo a indignação publica, e de homens probos faz nelles a mais pequena sensação, ao contrario só serve de irrita-los mais e estimula-los a commetter os maiores excessos!!! O nosso patriocio o Sr. Felis F. da Cruz, tomando a louvavel resolução de pôr a andar os verdadeiros Redactores, deu com isto huma prova da sua boa indole, e huma satisfação á aquelles, que em seu nome forão ultrajados, e offendidos por esses vampiros, que se cejavão ás expensas do seu credito; sentimento que elle ja mais em tal tivesse consentido, pois sempre nos persuadimos, que o Sr. Felis não podia querer, que fossem caluniados os Illustres Vogaes do Leal Senado, nem os da Sta. Caza da Misericordia, assim como outros caracteres estabelecidos, cuja enumeração nos he doloroso fazer aqui; e ainda que julgamos, que o Sr. Felis teria acertado melhor, se ha mais tempo tivesse tomado esta resolução, com a qual teria posto hum dique á desenfreada petulancia dos ditos Redactores, comtudo melhor tarde que nunca. Muito nos fica ainda por dizer (em resposta ás calumniosas invectivas, que contra nós se lançarão nos ultimos numeros da *Aurora*, por modos varios, para o que só

(1) Bem sabemos, que garras são de Leões, mas a methaphora ainda que somos hiperbolicos he bem applicada.

aguardavamos occasião opportuna, como temos ja declarado) e que somos obrigado a calar, porque não nos ficaria bem o fallar agora de quem nada nos pode contestar; contentamo-nos por tanto com dizer — *Parce sepultis* — Perdão aos mortos.

Ha mais tempo dezcjavamos descrever a vida e milagres dos *Sabios Redactores da Deffunta*, mas recua-nos a lembrança, de que não he leal o fallar contra homens, que concluirão huma odiosa carreira pedindo perdão, e dizendo — *peccati et malum coram te feci* nem porisso se persuadão comtudo, que somos tão faccis em crer nas suas lamurias, entre tanto pede a boa razão, que guardemos silencio.

O Terceiro Leilão de Opio em Calcutta teve lugar no dia 3 de Abril, quando se venderão 4,190 caixas pelos preços seguintes.

	<i>caixas</i>	<i>maximo</i>	<i>minimo</i>	<i>rateio</i>
Patna	2890	Rs. 1320	1230	1275.
Benares	1300	Rs. 1265	1165	1217.

COMMERCIAL.

Ha para venda na Loja d'Antonio Ignacio Perpetuo sita na Praia de Manduco os seguintes artigos.

Superior Licor de varias qualidades, tanto por dusia como solto, frasqueiras de genebra, em frascos, e botijas, achares, aseite doce, cheribrandi, cognac, paios de europa em barril, e dusias, vinho tinto, e branco, agoa de colonia, e lavanda, cherutos de manila em caixas de 4a., pessos de lenços de bengalla, meias curtas brancas, e de cores, feijoens e grão de bico d'europa, ascitonas pretas em vidros, queijos de pinha, rappe musolipaton, rollas inglesas, tinta para escrever, serveja, pitar, franjas para guarnição de camas, papel & . &.

NOTICIAS MARITIMAS.

	<i>Chegadas</i>	
Maio.		1844.
25	(Ing.) <i>Antony Anderson</i> , Splatt, Sing. e Bombay.	
26	do. <i>Goddess</i> , Lovering, Manilla.	
27	(Hol.) <i>General Chassé</i> , Pace, Java.	
27	(Ing.) <i>Victoria</i> , Potter, Singapore e Calcutta.	
27	(Am.) <i>Antelope</i> , —, Singapore e Bombay.	
28	(Ing.) <i>Cumberland</i> , Major, Singapore.	
29	do. <i>Inglis</i> , Isaacson, Singapore e Bombay.	
29	do. <i>Cursetjee</i> , <i>Cawanjee</i> , Campbell, Sing. e Bom.	

Partidas.

25 (Fra.) *Meloe*, Andrieu, Singapore e Bordeaux.

27 (Ing.) *Victoria*, —, Bombay.

27 do. *Emma*, Dowson, do.

A partir.

Junho 1 *Dhur* para Singapore e Calcutta; *Masdeu* para Singapore e Bombay.

ERRATAS.

No. 10, pag. 3a. col. 2a. lin. 52 refutar lea-se repetir; — *ibid* lin. 56 em lhe responder, lea-se em nada lhe responder; — *ibid* lin. 63 garalho, lea-se garolho.

No. 12, pag. 4a. col. 2a. lin. 68 os mais broncos, lea-se ainda os mais broncos. Supplemento do do. No. col. 1a. lin. 19 bellas-artes, lea-se bellas-lettras.

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO.

Subscreeve-se para esta folha na Typographia de Manuel M. Dias Pegado, — por anno 10\$, pagaveis em trimestre. — Aviso \$1 pela publicação de hum mez. — Correspondencias de interesse publico gratis, pessoas 5\$ por cada pagina.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado,
Ladeira do Monte. — 1844.

O PROCURADOR DOS MACAISTAS

*Neste tempo quem mal coy
Mal faz, e dizem que á luz
Por tempo a verdade soy,
Entretanto poem na Cruz
O Justo, o ladrão se coy.*

Sa de Miranda.

Vol. 1.

Macon, Quinta-Feira 6 de Junho de 1844.

Num. 14.

PARTE OFFICIAL.

Da Repartiçam do Governo.

TABELLA N.º 1.

Dos papeis que devem ser sellados depois de escriptos.

1.ª Classe.

Diplomas nobilitatorios.

Carta de Mercê de Titulo de Duque ou Duqueza, oitenta mil réis	80\$000
Dita de Marquez ou Marqueza, sessenta mil réis	60\$000
Dita de Conde ou Condessa, cincoenta mil réis	50\$000
Dita de Titulo de Grandeza, cincoenta mil réis	50\$000
Dita de Visconde ou Viscondessa, trinta mil réis	30\$000
Dita de Barão ou Baroneza, vinte mil réis	20\$000
Sendo Titulo de juro e herdade, paga mais dez mil réis	10\$000
Carta que concede Honras de Patente, oitenta mil réis	80\$000
Alvará de vida em algum dos Titulos, vinte mil réis	20\$000
Carta de Conselho, vinte mil réis	20\$000
Dita de Alcaide-mor, trinta mil réis	30\$000
Alvará de Mercê de tratamento de Excellencia, trinta mil réis	30\$000
Dito de Senhoria, vinte mil réis	20\$000
Dito de Dom, vinte mil réis	20\$000
Dito de Mercê de Fôro de Fidalgo Cavalleiro, ou Moço Fidalgo com exer- cicio, vinte mil réis	20\$000
Dito de Fidalgo, Escudeiro, ou Moço Fidalgo, dezeseis mil réis	16\$000
Dito de Cavalleiro Fidalgo, ou Escudeiro Fidalgo, doze mil réis	12\$000
Dito de Mercê de uso de Brazão d'Armas, vinte mil réis	20\$000
Dito de licença para casamentos a Donatarios da Coroa, vinte mil réis .	20\$000

2.^a Classe.

Ordens Militares.

Carta de Mercê de Grão Cruz, cincuenta mil réis	30\$000
Dita de Commendador, vinte mil réis	20\$000
Dita de Official ou Cavalleiro, dez mil réis	10\$000
Dita de transito de uma para outra Ordem, cinco mil réis	5\$000
Portaria para se poder usar logo da insignia independente da carta, cinco mil réis	5\$000

Tanto os Officiaes e praças de pret do Exercito e Armada, que forem agraciados com condecorações honorificas, como os demais Empregados do Estado, que forem agraciados com taes Mercês por serviços distinctos prestados no exercicio de seus empregos, pagarão só metade das taxas dos respectivos Sellos mencionados nesta Classe. Se as Mercês forem por serviços relevantes, e prestados em combate contra o inimigo, ou por distincto e provado merito litterario, ou por acto singular e publico de devoção civica, poderá o Governo dispensar o pagamento desta verba de Sello.

3.^a Classe.

Empregados da casa Real.

Carta de Estribeiro-mór, de Capitão da Guarda Real, de Vedor, de Camarcera-mór de Aia, ou de qualquer outro Official-mór, trinta mil réis	30\$000
Dita de Dama, vinte e quatro mil réis	24\$000
Dita de Official-mór, e de Açafara, dezoito mil réis	18\$000
Diplomas de nomeações de quaesquer outros Empregos da Casa Real, e quaesquer licenças ou concessões passadas pela Mordomia-mór, ou pelas outras Repartições da Casa Real, doze mil réis	12\$000

4.^a Classe.

Exercito e Armada.

Patentes de Marechal do Exercito, e de Almirante, quarenta mil réis	40\$000
Ditas de Tenente General, de Vice Almirante, nomeações de Governadores de primeira ordem, e de Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça Militar, trinta mil réis	30\$000
Nomeações de Vogal Supplente do dito Tribunal, dez mil réis	10\$000
Patentes de Marechal de Campo, de Brigadeiro, de Chefe de Esquadra, e de Chefe de Divisão, vinte mil réis	20\$000
Ditas de Coroneis, Tenentes Coroneis, Sargentos-móres, e Capitães de Mar e Guerra, Capitães de Fragata, e Capitães Tenentes, dez mil réis...	10\$000
Ditas de Capitães do Exercito, e de Primeiros Tenentes da Armada, oito mil réis	8\$000
Ditas de Tenentes e Alferes, e Primeiros e Segundos Tenentes, tanto de Engenharia, e Artilheria, como de Segundos Tenentes de Armada, cinco mil réis.....	5\$000

Nomeações de Guardas Marinhas, dous mil réis	2 \$000
Apostilla em qualquer Patente, dous mil e quatrocentos réis	2 \$400
As Patentes e Nomeações dos Empregados civis do Exercito, que têm graduação Militar, ficam sujeitas aos Sellos correspondentes ás respectivas graduações.	

5.ª Classe.

Empregos Publicos, Ecclenasticos, de Justiça, Administração, Fazenda, e Instrução, em os quaes se comprehendem os Empregos das Camaras Municipaes, Misericordias, Hospítaes, e outros Estabelecimentos publicos subordinados ao Governo.

Diploma de Officio ou Emprego que tenha do ordenado ou lotação até cem mil réis inclusive, mil réis.....	1 \$000
Dito de cem mil réis exclusive até duzentos mil réis inclusive, cinco mil réis	5 \$000
Dito de duzentos mil réis exclusive até quatrocentos mil réis inclusive, dez mil réis	10 \$000
Dito de quatrocentos mil réis exclusive até seis centos mil réis inclusive, quinze mil réis	15 \$000
Dito de seiscentos mil réis exclusive até oitocentos mil réis inclusive, vinte mil réis	20 \$000
Dito de oitocentos mil réis exclusive, até um conto de réis inclusive, vinte e cinco mil réis	25 \$000
Dito de um conto de réis exclusive até um conto e dusetos mil réis inclusive, trinta mil réis.....	30 \$000
Dito de um conto e dusetos mil réis exclusive até um conto e quatrocentos mil réis inclusive, trinta e cinco mil réis.....	35 \$000
Dito de um conto e quatrocentos mil réis exclusive a um conto e seiscentos mil réis inclusive, quarenta mil réis	40 \$000
Dito de um conto e seiscentos mil réis exclusive para cima, cincoenta mil réis	50 \$000
Dito de inatividade, pelo qual se perceba algum vencimento, como o de aposentação, reforma, etc., quatro mil réis	4 \$000

Os Provimmentos ou outros quaesquer Titulos de nomeação temporaria, por menos de um anno, pagarão de Sello uma quota proporcional ao tempo porque forem passados, e em relação ás taxas estabelecidas nesta Classe, que para este effeito somente se devem considerar relativas a um anno.

Os Diplomas de Officios ou Empregados de accesso, pagarão somente a taxa de Sello relativa á melhoria do ordenado ou lotação que os promovidos houverem pelos seus accessos.

6.ª Classe.

Grãos, e habilitações literarias ou scientificas.

Cartas do grão de Bacharel, Licenciado, ou Doutor da Universidade, dez mil réis	10 \$000
---	----------

Ditas de Bacharel, Licenciado, ou Doutor para advogar em Lisboa ou Porto, por uma so vez doze mil réis	12\$000
Ditas de Bacharel, Licenciado ou Doutor para advogar em outras terras, seis mil réis	6\$000
Ditas de gradação por uma Universidade estrangeira para exercerem qualquer profissão em Portugal e Possessões, sessenta mil réis	60\$000
Ditas de habilitação de Boticario, de Piloto, ou de Professor não estipiendiado pelo Governo, sete mil e duzentos réis	7\$200
Ditas de approvaçào em qualquer curso de instrucção superior, em que haja grão, quatro mil réis	4\$000
Ditas de approvaçào em qualquer curso de instrucção secundaria, mil réis	1\$000
Diplomas de nomeação de Pilotos praticos das barras de Lisboa e Porto, mil e seiscentos réis	1\$600
Ditos de Premios, ou partidos concedidos pela Universidade, ou por quaesquer Academias, ou Escólas Publicas, mil réis	1\$000

7.ª Classe.

Bullas, dispensas, e outros diplomas ecclesiasticos.

Bulla ou licença para Oratorio particular em povoações, cem mil réis	100\$000
Sendo no campo e logar ermo, ou distante das Igrejas Parochias, vinte mil réis	20\$000
Ditas confirmatorias de Bispados e Arcebispadós, trinta mil réis	30\$000
Ditas não classificadas, quatro mil réis	4\$000
Dispensas de impedimentos de matrimonio, sobre a multa ecclesiastica imposta aos impetrantes, cinco por cento	5 por c.
Dita de um prego de casamento, dous mil réis	2\$000
Dito de dous pregões de casamento, cinco mil réis	5\$000
Dita de trez ditos, oito mil réis	8\$000
São isentas de Sello as dispensas dos pregões nos casamentos de consciencia.	
Ditas para casamentos ou baptisados em Oratorios ou Ermidas particulares, dez mil réis	10\$000
Cartas de Ordens de Presbytero, quatro mil réis	4\$000
Quaesquer outros Diplomas passados por Authoridades Ecclesiasticas, e que se não acharem comprehendido, nesta Classe, ou nas outras desta Tabella, dous mil réis.....	2\$000

8.ª Classe.

Confirmações, dispensas, e outras mercês.

Licença para advogar concedida a pessoa, que não seja formada em direito pela Universidade de Coimbra, doze mil réis	12\$000
Diplomas d'Officio de Procurador, ou Solicitador de causas nos Tribunaes, ou Juizos de Lisboa e Porto, cinco mil réis	5\$000

Dito de dito nas outras terras do Reino, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Carta de Medico ou Cirurgião, que exercitar medicina, ou cirurgia em Lisboa e Porto, seis mil réis	6\$000
Ditas de ditos nas outras cidades ou villas, tres mil réis	3\$000
Dita de ditos nas Aldéas, dous mil réis	2\$000
Provimento de partido de Medico ou Cirurgião, passado pelas camaras Municipaes, sobre a importancia do partido, cinco por cento	5 por c.
Alvará de Corretor, seis mil réis	6\$000
Supplemento de consenso de pais, mãis, tutores ou curadores para casamento, mil e seiscentos réis	1\$600
Alvará de emancipação ou de suplemento de idade de 50 \$ rs. exclusive, até 500 \$ rs. inclusive, de valor em administração de bens ou legitima, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Dito dito dito de quinhentos mil réis exclusive para cima, quatro mil réis	4\$000
Provando os requerentes com Certidão jurada do seu Parocho, serem pobres, serão isentos de Sello os supplementos e Alvará de emancipação.	
Dito de legitimidade, ou adopção, dous mil e quinhentos	2\$500
Dito se o adoptado fór collateral ate segundo grão, inclusive de direito canonico, cinco mil réis	5\$000
Dito de legitimidade se o adoptado fór collateral mais remoto, ou estranho, dez mil réis	10\$000
Dito de naturalisação, quinze mil réis	15\$000
Diploma de insinuação em bens dotaes, ou em doações, cinco mil réis ...	5\$000
Dito para abolição de vinculos, ou de encargos pios, dous mil réis	2\$000
Dito para dar a juro dinheiro de vinculo, mil réis	1\$000
Dito para hypothecar ou subrogar bens de vinculo, vinte e quatro mil réis	24\$000
Dito para dito, dito bens dotaes, doze mil réis	12\$000
Quando se sobrogarem papeis de credito nos bens de vinculo ou dotaes, não haverá pagamento de Sello.	
Licenças para arahas em bens de vinculo, dez mil rs.	10\$000
Ditas para Corpos de mão morta poderem adquirir bens de raiz, ou ser conservados na posse, alem de anno e dia, sobre o valor delles, cinco por cento	5 por c.
Alvará para annexação ou para instituição de morgado, sendo o capital ate quatro contos de réis inclusive, cincuenta mil réis	50\$000
De quatro contos de réis exclusive até oito contos de réis inclusive, sessenta mil réis	60\$000
De oito contos de réis exclusive até doze contos de réis inclusive, setenta mil réis	70\$000
De doze contos de réis exclusive até dezeseis contos de réis inclusive, oitenta mil réis	80\$000



De dezeseis contos de réis exclusive até vinte contos de réis inclusive, cem mil réis	100\$000
De vinte contos de réis exclusive até cincoenta contos de réis inclusive, cento e cincoenta mil réis	150\$000
De cincoenta contos de réis exclusive para cima, duzentos mil réis	200\$000
Alvará de mercê aos denunciantes de Capellas, Morgados, e bens Nacionaes, que estejam vagos ou que andarem extraviados, quatro mil réis.	4\$000
Cartas de administração de uso fructo vitalicio de Capellas da Corôa, ou de outros bens Nacionaes, que renderem até duzentos mil réis inclusive, dez mil réis	10\$000
De duzentos mil réis exclusive até quatrocentos mil réis inclusive, vinte mil réis	20\$000
De quatrocentos mil réis exclusive até seiscentos mil réis inclusive, trinta mil réis	30\$000

Continuar-se-ha.

O Governador desta Cidade e suas Dependencias ordena o seguinte:

Em virtude da authorisação concedida pela Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar de 21 de Novembro de 1843, e por haver revertido a fazer serviço no seu respectivo Corpo o Capitão do Batalhão Principe Regente Joze Manoel de Carvalho e Souza, que prebencia o lugar de Secretario deste Governo, he chamado por esta para o substituir interinamente, e em quanto o Governo de Sua Magestade não mandar o contrario, o Cidadão Antonio Jozé de Miranda, por concorrerem nelle os requisitos necessarios para bem desempenhar o dito lugar de Secretario, como consta das informações a que se tem procedido. E em quanto o dito Miranda exercer este Emprego vencerá annualmente o Ordenado que lhe compete de 350 taéis, e bem assim os emolumentos legaes, será reconhecido por tal, gosará de todos os privilegios e izempçoens, que por Lei lhe pertencerem, e prestará juramento aos Santos Evangelhos nas mãos do Governador, de bem servir este cargo, e ser reservado de que se lavrará termo. Esta se cumprirá como nella se contem, dando-se conhecimento ás Authoridades a quem competir, e será registada nas estações competentes. Macao 1 de Junho de 1844. — Joze Gregorio Pegado.

Está conforme. —

Antonio Jozé de Miranda.
Secretario Interino.

PARTE NAM OFFICIAL.

Correspondencia havida entre o Conde de Ratti-Menton, Consul Francez na China e os altos Mandarins em Cantão.

Mr. de Ratti-Menton, acompanhado de Mr. Fournier-Duplan, e o Capitão da *Hemene*, tendo chegado a Vampu, aos 31 d'Agosto enderessou huma carta ao Governador, pedindo huma entrevista. Aos 6 de Setembro chegou o consul, com o

Chanceler, Mr. Fournier-Duplan, e oito officiaes da corvetta, à caza de campo do vice-rey, onde foi recebido por Yang Kuang-tung, o *Gan-Cha-tu* ou juiz de Cantão; Hang-Sin, o delegado do commissario Imperial; o Kuang-chou-fu, ou perfeito de Cantão; e o subperfeito da caza-branca. Ao meio dia as baticas annunciarão a chegada de dois grandes dignitarios; os quaes tendo tomado seus assentos na grande sala, enviarão hum official de botão de christal azul para avisar ao consul, que estavão promptos para terem o praser de o receber. Achavão-se reunidos na sala S. A. o commissario imperial, (que trasia a banda amarella que he a divisa dos parentes da caza imperial); S. Exa. o Kuang chou fu; e varios officiaes de botão azul, e branco. Ao entrar o consul, e os que o acompanhavão, na sala, sua alteza imperial, e o vicerey se levantarão para o receberem. O conde de Ratti-Menton entregou então, ao Governador, a carta com huma capa de seda de Mr. Guizot, ministro dos negocios estrangeiros. Tendo-lhe tirado primeiro a capa, sua excellencia apresentou a carta a sua alteza, e leu a versão della que ja estava feita. Muitas perguntas forão feitas pelos dois dignitarios, ao consul, e ao commandante da Hemene, concernentes aos Francezes, a familia real, e Mr. Guizot, e as relações existentes entre a França, e as outras potencias. O consul frances apresentou ao depois, à sua alteza o commissario imperial uma carta pedindo, para a França, as mesmas vantagens, que havião sido concedidas à Inglaterra. O commissario imperial respondeu, verbalmente que o governo chinéz, que se havia portado com tanta generosidade para com os ingleses, não obstante as suas antigas e recentes dissensões, não cria poder ser menos amigavel para com a França. Havendo assim concluido os assumptos desta entrevista, as authoridades se descurbirão, e convidarão os francezes a fazer o mesmo. (Na china he de etiqueta o estar cuberto, quando se discute qualquer materia). Logo depois ministrou-se hum refresco que se compunha de huma grande variedade de doces, d'alguns dos quaes o mesmo commissario imperial servia aos francezes de quando em quando. Antes de se separarem, Mr. Fournier-Duplan rejeitou ao commissario imperial, a requisição, que ja havia sido feita ao governador, pela liberdade d'um china christão, que tinha sido preso, havia dous ou tres annos, e marcado na cara com ferro em braza, por ter estado ao serviço de hum missionario, que fora apanhado no interior da China. O commissario prometeu escrever ao ministro da justiça em Peking, e recommendar-lhe com energia esta requisição. A recepção, que foi igualmente brilhante e cordial, durou mais de huma hora.

*Keing, Alto Commissario Imperial, & Ki Kung vice rey de dois Kuang,
& á sua excellencia Mr. Guizot, grande Ministro de França,
encarregado da repartição dos negocios estrangeiros.*

Aos 13 dias da 7a. Lua intercalar do anno 23 do reinado de Tau Kuang, recebemos em audiencia o Conde de Ratti-Menton, o enviado por vossa excellencia, para Cantão, na qualidade de consul da 1a. classe, e por elle nos foi directamente entregue huma carta em a qual o illustre ministro nos manifesta os mais nobres sentimentos de affeição, pelos quaes, lhe agradecemos com os nossos corações cheios de prazer.

Ha muito que conhecemos, ser o imperio francez hum dos primeiros estados da Europa. Tres seculos ha que a França tem celebrado commercio com a China, tendo sempre reinado entre os dois imperios, a paz, e amizade sem ja mais ter entre elles havido dissençoens, discordia, ou motivo algum de debates. Os negociantes francezes tem sempre guardado nos seus negocios espirito de ordem, izenta de toda a confuzão; e a sua conducta tem sido sempre regulada pelas leis e justiça. Eu o commissario imperial, tendo sido authorisado, pelo meu augusto imperador, para franquear ao commercio estrangeiro os cinco portos de *Cantão, Fuchou, Amoy, Niampo, Saughay*, tenho por consequente, e de accordo com os meus collegas, estabelecido regulamentos relativos ao commercio, assim como a tarifa. A modicidade dos direitos agora estabelecidos, prova incontestavelmente, que neste respeito temos sido, quanto podiamos ser, francos e generosos para com os estrangeiros, que frequentão estas longinquas partes.

Aos negociantes francezes concedemos as mesmas vantagens como as que, com aprovação do nosso Imperador obtiverão os inglezes, e outras nações. Mr. de Ratti-Menton, que acaba de chegar a Cantão, na qualidade de Consul da 1a. classe, munido de cartas officias do illustre ministro, e que tem, alem disto, servido varios cargos, em outros paizes da Europa, onde elle se distinguio pela sua prudencia, affabilidade, e animo consiliatorio, será sem duvida bem succedido na direcção dos negociantes francezes, aos quaes elle fará escrupulozamente observar os regulamentos commerciaes, fará assim entender e ampliar as nossas relações de commercio, e amizade. Tal he a resposta que temos a honra de enderessar ao illustre ministro da França; aquem rogamos, se sirva de empregar sempre as mesmas formas de que nos servimos para designar os seus titulos, e poderes, a fim de evitar toda confuzão. Cantão dia 17o. da 7a. lua intercalar do anno 23o. do reinado de Taukuang.

Cópia de huma carta de Mr. de Ratti-Menton, á sua alteza o Commissario imperial, dattada de Cantão Setembro 5, de 1844.

A primeira lembrança que occorreu ao governo de sua magestade o Imperador dos francezes, logo que teve noticia do feliz restabelecimento da paz, foi de nomear hum Consul; acreditando que esta medida poderia contribuir para dar mais extenções ás relações que de ha muito ja existem entre a França e a China, e tudo concorre para fazer esperar que este dezejo venha a realizar-se. Comtudo, no presente estado de coizas, e não obstante a harmonia que tem subsistido entre os dois imperios por mais de dois seculos, sua magestade o Imperador dos francezes meu Augusto Senhor deseja tão somente que os seus subditos participem dos privilegios que outras nações gozão no imperio celestial. Tenho por tanto a honra de pedir a vossa alteza se sirva conceder-me hum documento sellado com o sello grande, e igual em todos os respeitos áquelle que foi outorgado aos inglezes, e americanos, atinente ás suas futuras relações neste paiz. Este documento será por mim transmittido ao governo de sua magestade o imperador dos francezes, o qual verá nelle huma justa reciprocidade da sympathia que a França tem sempre nutrido pela China.

*Carta do Alto Commissario, e do Governador dos dois Kuang,
ao Conde de Ratti-Menton.*

Keing, alto commissario imperial, membro da familia imperial, governador das duas Provincias Kuang &. &. Ki kung presidente do Tribunal da guerra, governador das duas Provincias Kuang &. &. enviou conjunctamente esta resposta official. Aos 13 dias da 7a. lua intercalar do anno 23.^o de Tau Kuang (Septembro 6 de 1843); nós, os ditos commissario e seu collega tivemos o prazer de huma entrevista com o illustre consul da 1a. classe, por quem nos foi directamente entregue huma carta, a qual nós abrimos, e tendo-a lido ficamos bem inteirados do seu contheudo. A França he hum illustre e poderoso estado do Occidente, que por mais de tres seculos tem mantido relaçoens pacificas, e amigaveis com a China, sem a mais pequena divergencia, ou effusão de sangue. Tendo vindo a Cantão por ordem expressa do imperador, meu amo, para ahy estabelecer huma tarifa, e outros regulamentos accomodados aos negociantes de todas as naçoens, eu o commissario imperial tenho respeitosamente submettido esses documentos á approvação de sua magestade, cuja resolução, recebida por via do ministro de finanças, contem sua graciosa authorização para fazer executar e cumprir a sobredita tarifa, e regimentos; os negociantes de todas as nações portanto poderão daqui em diante gozar sem restricção da bondade do imperador da China, que tem condescendido a manifestar a sua clemencia pelos estrangeiros, e a abrir-lhes hum manancial inesgotavel de riquezas. A França por tanto que ha tanto, tem mantido relações de amizade com os Chinas, e cujos negociantes se tem até agora conduzido, pacificamente, e conforme á estricta equidade, e sem dar a menor cauza de desordem, a França tem hum particular direito a ser olhada com igual clemencia. Nenhum outro paiz será por certo favorecido com amior parcialidade. Nós portanto, o alto Commissario imperial, e seu Collega, a pedido do illustre Consul da 1a. classe, temos feito extrahir copias da nova tarifa, e regulamentos commerciaes, que junto enviamos, sellados com os nossos respectivos sellos, ao illustre Consul da 1a. classe, a quem recommendamos haja de fazer verter na sua lingua para sua intelligencia e governo. Em consequencia de estarem hoje abertos, por cauza de interesses, que provem das relaçoens commerciaes, os cinco portos de Cantão, Fuchou, Amoy, Ninpo, e Sanghay, so se exigirão os direitos d'Alfandega especificados na tarifa, e os do porto, ficando abolidos todos os mais (que até aqui se cobravão); as estipulaçoens do regulamento commercial não são outra coisa mais do que o resultado dos bons sentimentos do nosso sublime Imperador para com os estrangeiros aos quaes elle dezeja alliviar de todos quaesquer embaraços, e proporcionar os mais amplos meios de lucrarem; a sua bondade, e excessiva consideração nesta occasião, pode se dizer que ultrapassou todos os limites. Os agentes de outros paizes tem annuido aos arranjos que se achão feitos com respeito ao contrabando; a evazião dos direitos legaes, ao modo de fixar o preço do cambio; a confiscação de fazendas &c. &c. he portanto de esperar, que o illustre Consul da 1a. classe igualmente fará que os negociantes seus compatriotas se submettão a elles, evitando assim que occorra qualquer objecto de discussão. Os navios

mercantes que entrarem em qualquer dos 5 portos deverão conservar-se em os certos pontos já marcados como limites, os quaes não deverão ultrapassar; nem aportarão em nenhum outro ponto na China alem dos 5 portos acima nomeados. Esses diferentes regulamentos vão agora a ficar permanentemente estabelecidos, e serão officialmente publicados, logo que elles tiverem sido sancionados pelo imperador. O illustre consul tendo vindo a Cantão em huma commissão, e sido o portador de huma carta do alto ministro do seu paiz, nós, o alto commissario imperial, e seu collega, o trataremos com a maior consideração, e o collocaremos em perfeita igualdade com os consules inglezes. Hum importante officio dirigido a Mr. de Ratti-Menton, consul de França da 1.ª classe; dia 17.º, da 7.ª. lua intercalar do anno 23.º de Tau Kuang. (Septembro 10 de 1843.)

(Traduzido do Chinese Repository de Maio de 1844.)

O PROCURADOR DOS MACAISTAS.

Macao, Quinta-Feira 6 de Junho de 1844.

Em desempenho da palavra que em o nosso n.º da semana passada, demos, de dizer alguma couza acerca do acerto com que o actual Ministro da Marinha e Ultramar se tem havido nas nomeações dos Empregados para Macao, cabe nos agora a satisfação de testemunhar aqui os nossos sentimentos a seu favor, começando pelo nosso actual Governador o Exmo. Snr. *José Gregorio Pegado*; e não receamos que alguém nos possa, com justiça taxar de exagerado quando afirmamos, que este Snr. durante o exercicio de varios empregos de importancia, assim militares como civis, de que tem sido encarregado, tem sacrificado a maior, e mais excellente parte da sua idade, ás longas, e penozas tarefas, que os mesmos empregos delle exigião, manifestando sempre não so a maior experiencia, e zello pelo bem Publico, e a melhor prudencia, mas tambem verdadeiros sentimentos de amor, e adhesão ao Governo de S. Magestade, e a Nação o que tudo servio de grangear lhe a confiança do meamo Governo, de que são provas incontestaveis as insignias e titulos honorificos com que foi premiado, e ultimamente o Governo que lhe foi conferido desta nossa Cidade, em cujo exercicio tem dado sobejas provas, tanto do que acabamos de affirmar, como da sua probidade, do seu coração sincero, e bem intencionado, e do seu caracter franco e affavel. E se o Governo de S. Magestade foi tão sollicito na escolha de hum tão bom, como perfeito, e apto Cidadão para aquelle emprego, não foi menor o cuidado que empregou em confiar o cargo da Magistratura ao Exmo. Concelheiro *Joaquim Antonio de Moraes Carneiro*, que sempre procurou merecer a opinião publica, pela recta, e imparcial administração da Justiça, e pela pratica das virtudes, e outras louvaveis qualidades de que he adornado, sem que jamais as grandezas, relações d'amizade, o ouro, o despotismo, e o mais que tanto dominava, e influa nos actos administrativos dos outros Magistrados que outra ora são empregados em Goa nas Repartições da Justiça, pudesse o mais livremente abalar a firmeza deste Snr. quando ahy exerceo varios cargos de Magistratura,

inclusive o de Presidente da segunda Instancia de Goa, o que tudo ainda que o tivesse tornado digno de occupar muito mais superiores cargos, para o que outros em seu lugar, não teria poupado deligencia alguma, comtudo elle não quiz senão hir descansar das suas fadigas no seio da sua familia; mas quando menos se esperava foi que se deliberou aceitar o actual emprego, so porque tocarão o seu coração docil, e sensivel os continuados males, que soffrimos ainda em hum tempo em que a justiça e a equidade tem triumphado; pois a não ser assim, que em seu lugar, tornamos a dizer, perferiria os innumeraveis incommodos e perigos do mar, e o abandono da sua cara familia e patria, aos valiosos, e melhores empregos a que tinha direito? Porem não se pode duvidar disto, tanto que o mesmo Governo de S. Magestade não deixou de o tomar na sua consideração, e por isso ate depositou nelle grande confiança conferindo lhe hum dos mais honorificos titulos, e annexando-o á huma função assaz proveitosa, e util ao Povo de Macao, o qual tambem deu huma demonstração publica de quanto elle apreciava essa escolha, assistindo ao seu desembarque, que teve lugar no dia 25 do mez p. passado, e ao acto da sua posse, que se verificou em 4 do corrente com geral satisfação; e assim estamos bem descansado em que o Snr. *Carneiro* cooperará com quanto as suas forças permittirem em realizar pelo melhor modo possivel as suas rectas intenções e bons dezejos que tem manifestado a respeito dos habitantes de Macao, renunciando athe ás grandes vantagens, e lucros que lhe provinhão dos emolumentos d'Alfandega, que tanto os seus Antecessores cubicavão, á excepção do Ilmo. Snr. *Francisco de Assis e Fernandes*. Fallando agora deste Sr. não ha duvida, que a sua nomeação para o lugar de Substituto de Juiz de Direito foi bem cabida, porque este Snr. com aquella mesma inflexibilidade de character bem conhecido, summa probidade, e grande desinteresse com que sempre tem pugnado pelos interesses deste Estabelecimento, prestando-lhe importantes serviços, e auxiliando aos seus habitantes com a melhor vontade em tudo quanto delle reclamavão, não praticou no decurso de onze mezes, que exerceu a Vara de Juiz de Direito, couza alguma que não fosse dictada pelos seus principios da Justiça, dando exuberantes provas dos seus talentos, consumada experiencia, e zello pela prosperidade publica; embora succeda apparecer hum ou outro que sustente o contrario, que apenas terá o seu fundamento na regra e feia inveja. Igualmente não podemos deixar de confessar, que a escolha das Pessoas dos Exmos. Snrs. *D. Nicolao Rodrigues Pereira de Borja, e Jeronimo José da Matta* para os lugares de Bispo de Macao, e seu Coadjutor e futuro Successor, não podia ser melhor, huma vez que nelles brilhão em grao ellevado, os talentos, e as virtudes necessarias em tal caso, como ninguem deixará de o confessar. Se porem quisermos attender a cujo cuidado são devidas todas essas nomeações, deve ter distincto lugar na nossa memoria o actual Governo de Sua Magestade, com especialidade o Exmo. Snr. Joaquim Joze Falcão, o qual querendo dar impulso firme, e vigoroso aos negocios de Macao, e tomar tanto apeto os seus interesses, antes de tudo se tem empenhado em fazer tão boas escolhas, como aquellas que acima acabamos de mencionar, o que sobre modo tem impresso no nosso coração, e nos dos nossos Concidadãos os mais vivos dezejos de tributar á S. Exa. gratidão, e obsequios ac-

Segue-se o Supplemento.

SUPPLEMENTO

AO N.º 14

DO PROCURADOR DOS MACAISTAS

DE 6 DE JUNHO DE 1844.

companhados do devido accatamento, dezejando a sua conservação por muitos annos para nossa prosperidade; e se por ventura haja algum Periodico que professe diversos sentimentos dos nossos, ou queira hostilizar as medidas governativas do Snr. Falcão, isto unicamente se deve attribuir ao abuzo da sua demasiada liberdade: não queremos dizer com isto que o Snr. Falcão seja impeccavel, mas nós nos regulamos pelas suas intençoens, e estamos certo que se muitas vezes elle succede não satisfazer cabalmente a quanto devia, não he isto effeito de malicia, mas sim de falta involuntaria attenta as suas occupaçoens, que em hum Empregado de tão alta consideração são tantas e tão complicadas, que o tempo todo he pouco para as desempenhar como deve, porque exigem d'elle huma attenção mais assidua, e huma actividade menos interrompida.

Consta-nos que o Procurador do Senado recebeu hontem huma participação official (não sabemos se directamente das authorities de Cantão, se dos mandarins locais) da chegada do Delegado Imperial e Viceroy desta Provincia, a Cantão, e da sua intenção de vir breve para Macao; senão nos enganamos, parece que nos foi dito que S. Exa. largará de Cantão aos 24 desta Lua, que será amanhã. Temos bem fundadas rasoens de crer que o objecto da sua vinda a Macao não he outro senão o de tratar com o Plenipotenciario Americano, e por ventura com o Francez, que em breve aqui deverá achar-se, e mais que tudo para procurar evitar a presença delles, e das suas respectivas esquadras no *Pe-ho*; agora vimos no conhecimento, que as frequentes visitas que, durante todo o mez passado, tem feito os varios mandarins ao Snr. Cushing, ministro americano não tem sido senão os preliminares para a entrevista que vai aqui ter lugar. O nosso contemporaneo *Friend of China* noticia que os chinas la para o Norte, estão bastante assustados, com a presença da corvetta franceza *Alemene* em Chusan, e nos outros portos, do Norte; assim como que a opinião prevalescente hoje entre elles he que os francezes, e americanos vem com o intento de expelirem daqui os ingleses, e de se apoderarem de tudo quanto estes possuem hoje por estas bandas; isto tudo porem são ao nosso ver meros baldoens.

por quanto cremos, que se com effeito os chinas não tem outras raosens de se assustarem, com a presença das ditas esquadras estrangeiras nas suas agoas, alem das indicadas pelo nosso contemporaneo, essas devem ao contrario ser para elles mais que justos motivos de regosijo, e satisfação, porque elles jamais poderão ter inimigos menos generosos, nem amigos mais interesseiros, e por conseguinte mais perigosos do que os actuaes possuidores da sua ilha de Hong-Kong; e nisto, nos persuadimos, concordaram com nosco a maior parte, senam todos, aquelles que ainda tiverem na lembrança os insidiosos pretextos de q'ainda ha pouco se servirão esses orgulhosos ilheos para justificarem, ainda que so na apparencia, as injustiças, e arbitrariedades, que praticaram contra os inermes filhos de Han, e das quacs nam coube pequena parte a este nosso Estabelecimento, nam obstante ter elle sido tam generoso para com elles, que tam mal lhe pagaram a hospitalidade ainda está fresca na nossa lembrança a entrada do *Hyacinth* no porto de Macao, em quixotada da Porta do Cerco, assim como outras muitas presas do famigerado commandante do *Volage* no anno de 1840; mas voltemos ao nosso assumpto: Temos notado, que a vinda dos franceses e americanos tem sido, de certo tempo para ca, o topico constante e invariavel das folhas inglesas tanto de ca como de la, e o objecto favorito de suas repetidas animadversoens; o que nos parece nam ser senam puros effeitos de hum refinado ciuime, inseparavel do character inglez, que está sempre disposta a estimular-se pelos mais leves movimentos dos seus visinhos. E sendo a naçam inglesa, acostumada a tirar partido de tudo, nam duvidamos que porá agora todo o seu cuidado para tornar em sua conta a proxima visita do Delegado imperial a Macao; e ja o *Friend of China* de 5 do corrente annunciou a vinda de Sir Henry Pottinger para se encontrar com o seu antigo amigo Keing. Decerto que huma semelhante occasião nam he para perder-se; ella he mais que opportuna para se retificarem certos *quis pro quos*, que foram ultimamente encontrados no Tratado Supplementar, concluido e assignado por estes mesmos altos funcionarios em Cantam; e se a deixarem escapar talvez nunca venhão a ter outra tam plausivel.

Commercial. — Com a chegada dos *Clippers* do terceiro Leilão, cujos preços forão mais altos que os de segundo, subirão os preços da droga aqui, e consta-nos terem-se feito vendas de Patna a \$705 a 710. O Malva de boa qualidade tambem se vende a \$700. Lá para o Norte os preços tem igualmente melhorado nos fins do mez passado; em Chusan o Patna era de mui prompta venda a \$725 a 730; Malva bom era muito procurado quasi pelos mesmos preços, em consequencia porem de ter apparecido muita Droga desta especie de mui inferior qualidade os compradores são hoje muito acutelados e prevenidos na escolha do Opio Malva.

Ha para venda na Loja d'Antonio Ignacio Perpetuo sita na Praia de Manduco os seguintes artigos.

Superior Licor de varias qualidades, tanto por dusia como solto, frascueiras de genebra, em frascos, e botijas, achares, aseite doce, cheribrandi, cognac, paos de europa em barril, e dusias, vinho tinto e branco, agoa de colonia, e lavanda,

cherutos de manila em caixas de 4a., pessos de lenços de bengalla, meias curtas brancas, e de cores, feijoens e grão de bico d'europa, aseitonas pretas em vidros, queijos de pinha, rappe musolipaton, rolhas inglesas, tinta para escrever, serveja, pitar, franjas para guarnição de camas, papel, &c. &c.

Terinas, palanganas, e pratos de varias cores, rolhas, gracha, tinta de escrever e alguns jogos de louça branca para chá de bom gosto, dirija-se a I. P. Pereira.

Macao 1 de Junho de 1844.

Boa Serveja em pipas, bom vinho tinto, vindo no brigue 11 de Março. Dois lindos jogos de louça d'Europa, alcatifas em pessos, de muito bom gosto. Dirija-se a I. P. Pereira, no Escritorio de Fearon & Son.

Macao 1 de Junho 1844.

NOTICIAS MARITIMAS.

Chegadas.

Junho. 1844.

Maió 31, (Ing.) *Coreyra*, Haselwood, de Bombay e Sing.

Junho 3, (Hesp.) *Gitana*, Salado, de Ilocos.

4, (Ing.) *Poppy*, Cole, de Calcutta.

4, (Amer.) *Cowcoy*, Towne, de Manila.

4, (Hesp.) *Esperança*, Ahejas, de Panganinan.

Partidas.

1, (Ing.) *Dhur*, Cumberland, para Singapore, e Calcuta.

2, (Ing.) *Mandaw*, Phillips, para do. e Bombay.

3, (Ing.) *Alexander Baring*, —, para Java.

6, (Ing.) *Antelope*, — para Singapore e Calcutta.

A partir.

Junho 10, *Victoria*, para Singapore e Calcuta.

Do. 25, *Ardaseer*, para Bombay.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

Importaçam.

Algodão de Bengala, 9 a 10.
Ditto da Madrasta, 9 a 10.
Ditto de Bombaim, 8 a 9.
Arros de Iloco, 3 a 3 25.
Ditto de Java, 2 80 a 3.
Ditto de Bengala, não há.
Areca, 4 a 4½.
Calem de Banca, 15 a 16.
Pimenta preta, 5 a 5½.
Sandaló de Timor, 5 a 6.
Ditto Costa Malabar, 7 a 8.
Ditto Terra nova, 5 a 6.
Rottim da Costa 3½ a 4.
Ditto de Banjar, 4½ a 4½.

Exportaçam.

Assucar pedra de Cantão, (falta).
Ditta de Chincheo, (falta).
Canfora da 1ra. sorte, 28 a 30.
Ditta da 2da. sorte, 8 a 9.
Pedra-hume, não há.
Seda em rama da 1ra. sorte,
Ditta da. da 2da. da.
Seda Groça da 1ra. sorte.
Ditta da. da 2da. da.

Erratas do presente numero — pag. 3a. col. 2a. lin. 26, entender lea-se extender — lin. 35, occurreu, lea-se occorreo — pag. 4a. col. 1a. lin. 6, A França por tanto, lea-se A França pois — lin. 17 haja de fazer, lea-se haja de os fazer — col. 2a. lin. 16 livrimente lea-se levemente.

MACAO.

Impresso, e Publicado por Manoel M. D. Pegado.

Ladeira do Monte. — 1944.



ÍNDICE

O Procurador dos Macaistas.

Vol. 1, Quinta-feira 16 de Maio de 1844, Num. 11.

Parte official	299
Parte nam official	303
A mala de Março de 1844	310

Supplemento ao n.º 11.

A mala de Março de 1844 (continuação)	311
Noticias maritimas	314
Avizo	315
Observaçoes commerciaes	315
Termos da subscrição	316

Vol. 1, Quinta-feira 23 de Maio de 1844, Num. 12.

Parte official	317
----------------------	-----

Supplemento ao n.º 12.

Avizo	329
Observaçoes commerciaes	330
Noticias maritimas	330

Vol. 1, Quinta-feira 30 de Maio de 1844, Num. 13.

Parte official	332
Parte nam official	338
Commercial	342
Noticias maritimas	342
Erratas	343
Termos da subscrição	343

Vol. 1, Quinta-feira 6 de Junho de 1844, Num. 14.

Parte official	344
Parte nam official	349

Supplemento ao n.º 14.

Noticias maritimas	357
Observaçoes commerciaes	358

ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$ 3.00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$ 18.00

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos establecer el câmbio

Nous desirons établir l'échange

We wish establish exchange

